TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XV – Nº 3593 | Campo Grande-MS | quarta-feira, 22 de novembro de 2023 – 85 páginas

CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Vice-Presidente e Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria _____ Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador da Auditoria _____ Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheira Substituta _____ Patrícia Sarmento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO 2
ATOS PROCESSUAIS 42
DIRETORIA DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS 54

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....Resolução nº 98/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Tribunal Pleno Virtual

Parecer Prévio

PARECER do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **12ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023.

PARECER PRÉVIO - PA00 - 121/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3251/2021
PROTOCOLO: 2095884
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO: NILDO ALVES DE ALBRES
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – IRREGULARIDADES SANADAS – DESPESA CLASSIFICADA EM FONTE DE RECURSOS DIVERSA DA ORIGINALMENTE REGISTRADA – INCORREÇÃO NO REGISTRO DAS RECEITAS E DESPESAS RELACIONADAS A RECURSOS DA COVID – NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO PARA EXERCER FUNÇÃO TÉCNICA – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS – RECOMENDAÇÃO.
Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação, com ressalvas, das contas de governo, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, uma vez que sanadas as irregularidades inicialmente apontadas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, expedindo-se a recomendação cabível.

PARECER PRÉVIO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação, com ressalvas,** das contas de governo da **Prefeitura Municipal de Anastácio**, referentes ao exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do senhor **Nildo Alves de Albres**, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao gestor para que observe com maior rigor às normas que regem a Administração Pública, especialmente no sentido que observe as normas de escrituração contábeis, orientando o setor contábil; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

PARECER PRÉVIO - PA00 - 122/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3538/2021
PROTOCOLO: 2096960
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO: SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
ADVOGADO: 1. JULIANNA LOLLI GHETTI – OAB/MS Nº 18.988; 2. MARCIO LOLLI GHETTI – OAB/MS Nº 5.450
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – AUSÊNCIA/INCONFORMIDADE DE PEÇAS DE REMESSAS OBRIGATÓRIA – INCONSISTÊNCIA NOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS VALORES REGISTRADOS EM "OUTRAS EXCLUSÕES" – DIVERGÊNCIA ENTRE O DEMONSTRATIVO E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – CUMPRIMENTO PARCIAL DA TRANSPARÊNCIA ATIVA – REGISTRO INCORRETO E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO PRÉ-SAL – INCONSISTÊNCIA NO BALANÇO PATRIMONIAL – INCONSISTÊNCIA NO DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – INCONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – ESCRITURAÇÃO DE MODO IRREGULAR – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.
Emite-se o parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de governo, com fundamento no art. 59, III c/c o art. 42, *caput* e III, V e VIII, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, expedindo-se a recomendação cabível.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

PARECER PRÉVIO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **emissão de parecer prévio contrário a aprovação** das contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Terenos, referentes ao exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do senhor **Sebastião Donizete Barraco**, prefeito municipal, à época, com fundamento no art. 59, III c/c o art. 42, *caput* e incisos II, V e VIII, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao gestor para que observe, com maior rigor, às normas que regem a Administração Pública, especialmente no sentido de que as prestações de contas vindouras sejam encaminhadas devidamente instruídas com todos os documentos exigidos no instrumento regulamentar deste Tribunal e para que observe as normas de escrituração contábeis; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

PARECER PRÉVIO - PA00 - 123/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3850/2022
PROTOCOLO: 2162390
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO: ENELTO RAMOS DA SILVA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – DIVERGÊNCIA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E O VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO – ESCRITURAÇÃO DE MODO IRREGULAR – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA LEGAL DO CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.
Emite-se o parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de governo, com fundamento no art. 59, III c/c o art. 42, *caput* e VIII, todos da LCE n. 160/2012, em razão da escrituração de modo irregular e do descumprimento de norma legal, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

PARECER PRÉVIO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **emissão de parecer prévio contrário a aprovação** das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sonora, referentes ao exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do Sr. **Enelto Ramos da Silva**, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, III c/c o art. 42, caput e inciso VIII, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

PARECER PRÉVIO - PA00 - 124/2023

PROCESSO TC/MS: TC/4181/2023
PROTOCOLO: 2238620
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DA MARGEM ORÇAMENTÁRIA – ESCRITURAÇÃO DE MODO IRREGULAR – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.
Emite-se o parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de governo, em razão da extrapolação do limite da margem orçamentária, com fundamento no art. 59, III c/c o art. 42, VIII, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

PARECER PRÉVIO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **emissão de parecer prévio contrário a aprovação** das contas anual de governo da **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste**, referentes ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do senhor **Jeferson Luiz Tomazoni**, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, III c/c o art. 42, inciso VIII, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

PARECER PRÉVIO - PA00 - 125/2023

PROCESSO TC/MS: TC/4463/2023
PROTOCOLO: 2239099
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO: ENELTO RAMOS DA SILVA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – SALDO CONTÁBIL DA CONCILIAÇÃO DISSONANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL – TRANSPARÊNCIA FISCAL PARCIALMENTE CUMPRIDA – DISTORÇÃO DE VALOR NO BALANÇO PATRIMONIAL – DISTORÇÃO DE VALOR NA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.
Emite-se o parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de governo, com fundamento no art. 59, III c/c o art. 42, V e VIII, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, expedindo-se a recomendação cabível.

PARECER PRÉVIO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **emissão de parecer prévio contrário a aprovação** das contas anuais de governo da **Prefeitura Municipal de Sonora**, referentes ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do Sr. **Enelto Ramos da Silva**, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, III c/c o art. 42, incisos V e VIII, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao gestor para que observe, com maior rigor, às normas que regem a Administração Pública; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

PARECER PRÉVIO - PA00 - 126/2023

PROCESSO TC/MS: TC/7834/2023
PROTOCOLO: 2261663
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

PARECER PRÉVIO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 da outubro a 1º de novembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação** das contas anuais de governo da **Prefeitura Municipal de Alcinópolis**, referente ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do Sr. **Dalmy Crisóstomo da Silva**, prefeito municipal,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 21 de novembro de 2023.

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **12ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023.

ACÓRDÃO - AC00 - 1225/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2999/2021
PROTOCOLO: 2095285
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO: ROGERIO DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR OAB/MS - 7460
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – IMPROPRIEDADES NA DOCUMENTAÇÃO – PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SEM A CERTIFICAÇÃO MENSAL DA REGULARIDADE DA RECEITA E DAS DESPESAS REALIZADAS – AUSENCIA DAS ATAS REFERENTES ÀS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE APRECIANDO AS CONTAS QUADRIMESTRAIS DO EXERCÍCIO – AUSENCIA DO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE – CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS SEM JUSTIFICATIVAS – EQUÍVOCOS NA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO ÓRGÃO – CONTAS IRREGULARES – MULTA – RECOMENDAÇÃO.
1. É declarada a irregularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento no art. 42, II e VIII, e art. 59, III c/c o art. 61 da LCE n. 160/2012, em razão do descumprimento das normas de natureza contábil e orçamentária, havendo equívocos na contabilização dos recursos do órgão, sem justificativas suficientes.
2. Aplica-se multa ao responsável em razão da constatação das irregularidades decorrentes de falhas na escrituração contábil e da ausência de abertura de créditos adicionais, além da recomendação cabível ao atual gestor do órgão.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **irregularidade** das contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Corumbá, exercício financeiro do ano de **2020**, de responsabilidade do **Sr. Rogério dos Santos Leite**, ex-secretário municipal de Saúde, com fundamento no art. 42, incisos II e VIII e art. 59, inciso III c/c o art. 61, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **aplicação de multa** no valor de 60 (sessenta) UFERMS, ao **Sr. Rogério dos Santos Leite**, ex-secretário municipal de Saúde, em razão de falhas na escrituração contábil e ausência de abertura de créditos adicionais; pela **concessão** do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS de acordo com o art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, § 1º, do RITC/MS, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma lei complementar; pela **recomendação** ao atual gestor do órgão, para que observe, com mais rigor, as normas contábeis aplicáveis à administração pública.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1226/2023

PROCESSO TC/MS: TC/4103/2022
PROTOCOLO: 2162907

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADA: CATIUCIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADAS: 1. MAÍSA OVIEDO MILANDRI OAB/MS 17.666; 2. RAÍRA ALBANEZ VIUDES OAB/MS 21.649
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL SEM FALHAS DIGNAS DE RESTRIÇÃO – IMPROPRIEDADES – NÃO COMPROVAÇÃO AO ATENDIMENTO INTEGRAL À TRANSPARÊNCIA E VISIBILIDADE DA GESTÃO DA SAÚDE – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.
É declarada a regularidade, com ressalva, das contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, II e § 1º, da LCE n. 160/2012, uma vez que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial não apresentou falhas dignas de restrição, consistindo em impropriedades que não causaram prejuízos ao erário e, portanto, insuficientes para ocasionar a reprovação, o que resulta na recomendação cabível; sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalva,** das contas anuais de gestão do **Fundo Municipal de Saúde de Figueirão**, referentes ao exercício de **2021**, de responsabilidade da Sr. **Catiucia Aparecida da Silva**, secretária municipal de Saúde, à época, com fundamento no art. 59, II e §1º, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1227/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3490/2020
PROTOCOLO: 2030722
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
JURISDICIONADO: LAURO DE AQUINO NETO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – IMPROPRIEDADES – NOTAS EXPLICATIVAS MERAMENTE CONCEITUAIS – NÃO COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO À TRANSPARÊNCIA E VISIBILIDADE DA GESTÃO DA SAÚDE – AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PROVIMENTO DE CARGO DE CONTROLADOR INTERNO POR COMISSÃO – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.
É declarada a regularidade com ressalva das contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, II e §1º, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, uma vez que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial não apresentou falhas dignas de restrição, mas apenas impropriedades que não causaram prejuízos ao erário e insuficientes para a reprovação, as quais resultam na recomendação cabível, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalva**, das contas anuais de gestão do **Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena**, referentes ao exercício de **2019**, de responsabilidade do Sr. **Lauro de Aquino Neto**, secretário municipal de Saúde, à época, com fundamento no art. 59, II e §1º, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1228/2023

PROCESSO TC/MS: TC/1198/2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

PROTOCOLO: 1956861
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORA
JURISDICIONADO: PAULO CESAR FRANJOTTI
ADVOGADAS: ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAÚJO FOIZER OAB/MS Nº 18.046; ANDRESSA ALVES GARCIA LOPES OAB/MS Nº 22.102.
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO 2º SEMESTRE – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS REFERENTES ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SUA PUBLICAÇÃO – PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO ELABORADO DE FORMA SUCINTA NÃO APRESENTANDO DADOS ESPECÍFICOS – IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.
É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, II, da LCE n. 160/2012, em razão do atendimento à legislação nos aspectos relevantes e da verificação de impropriedades de natureza formal, que resultam em recomendação ao jurisdicionado.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva** da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** da **Câmara Municipal de Japorã**, exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade do **Sr. Paulo Cesar Franjotti**, presidente e ordenador de despesas, à época, nos termos do art. 59, II, da LCE n. 160/2012; pela **recomendação** ao jurisdicionado, para que observe, com rigor, as normas legais e regulamentares que regem a administração pública, evitando que as falhas ora verificadas voltem a ocorrer, especialmente: providencie nas próximas prestações de contas, a instrução com todos os documentos exigidos pela Resolução TC/MS n. 88/2018, para remessa a este Colendo Tribunal; observe com rigor os prazos para remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal, estipulados na Resolução TCE/MS n. 88/2018; aperfeiçoe o processo de elaboração das notas explicativas, seguindo orientações do MCASP e as publique conjuntamente aos demonstrativos contábeis; adeque a estrutura do Controle Interno de forma a garantir que ele seja efetivo, emitindo parecer acompanhado de evidências para fundamentá-lo, abrangendo os pontos legais e constitucionais (Art. 74 e 29 da CF/88) impostos às Câmaras Municipais; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1232/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3140/2021
PROTOCOLO: 2095602
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO: CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL – DILIGENCIAS E JUSTIFICATIVAS DO GESTOR – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO DA SAÚDE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM E/OU JUSTIFIQUEM O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – AUSÊNCIA DE PARECER MENSAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) ATESTANDO A REGULARIDADE DA RECEITA E AS DESPESAS REALIZADAS – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.
É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, pelas falhas formais constatadas, nos termos do art. 59, II, da LCE n. 160/2012, ensejando recomendação ao jurisdicionado para que observe com rigor as normas legais e regulamentares que regem a administração pública, evitando que as falhas verificadas voltem a ocorrer.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalva,** da Prestação de Contas Anual de Gestão **do Fundo Municipal de Saúde de Aquidauana**, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da **Sra. Cláudia Franco Fernandes Souza**, secretária municipal, à época, pelas falhas formais constatadas, nos termos do art. 59, II, da LCE n. 160/2012; e pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com rigor as normas legais e regulamentares que regem a administração pública, evitando que as falhas aqui verificadas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

voltem a ocorrer, especialmente: - enviando todos os documentos estipulados pelo Manual de Peças Obrigatórias deste Tribunal, Resolução TCE/MS n. 88/2018, inclusive os documentos que demonstrem e/ou justifiquem, se for o caso, o Cancelamento de Restos a Pagar Processados; - providenciando a disponibilização tempestiva de todos os documentos necessários à adequada Transparência de Gestão da Saúde no portal eletrônico do Município de Aquidauana; - encaminhando as Atas referentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde que apreciou as contas, em cumprimento ao art. 41 da Lei Complementar n. 141/2012, bem como o Parecer Técnico em que conste a certificação mensal da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas, como determina o art. 36, § 1º da mesma LC n. 141/2012, e o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT).

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1240/2023

PROCESSO TC/MS: TC/4073/2023
PROTOCOLO: 2238360
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: YOUSSIF ASSIS DOMINGOS
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade das contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, em razão do cumprimento das exigências contidas na Constituição Federal/88, na Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) na Lei n. 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBCs); sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** das contas anuais de gestão da **Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul – Fertel** - referentes ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do Sr. **Youssif Assis Domingos,** diretor-presidente à época, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados, no mesmo período; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e às demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1248/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3840/2022
PROTOCOLO: 2162379
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADA: DANIELLE SOUZA EMILIANI
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA – EMENDA CONSTITUCIONAL N. 119/2022 – JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS – IRREGULARIDADE SANADA – CONTAS REGULARES – RECOMENDAÇÃO.
É declarada a regularidade das contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, dando a devida quitação ao responsável, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com a formulação da recomendação cabível.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** das contas anuais de gestão do **FUNDEB** de **São Gabriel do Oeste**, referentes ao exercício de **2021**, de responsabilidade da Sra. **Danielle Souza Emiliani**, secretária municipal de Educação, com fundamento no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** à responsável, ou a quem a tiver sucedido ou sucedê-la, para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1253/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3291/2022
PROTOCOLO: 2160217
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE SONORA
JURISDICIONADA: CLOTILDE DE SOUSA SILVA CASTRO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – REMESSA EM DESACORDO COM O MANUAL DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – ORÇAMENTO E ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – AUSÊNCIA DE DECRETOS – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE TODOS OS DECRETOS DE CRÉDITO SUPLEMENTAR – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SOMENTE NO MÊS DE DEZEMBRO – CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE – NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS QUANTO AO NÃO PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – DESOBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE – INCONSISTÊNCIA NO PREENCHIMENTO DO QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL – CONTAS IRREGULARES – MULTA – INTEMPESTIVIDADE NO ENCAMINHAMENTO DOS BALANCETES – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS JUNTO AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – RECOMENDAÇÃO.
É declarada a irregularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento nos arts. 59, III, art. 42, *caput* e II e VIII, c/c o art. 60, todos da LCE n. 160/2012, em razão da desobediência às prescrições legais que maculam os atos praticados pelo responsável, impondo-lhe a multa prevista regimentalmente, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com a formulação da recomendação ao gestor para que faça cumprir as normas aplicáveis à administração pública principalmente quanto a remessa de dados, informações e documentos ao TCE/MS e a elaboração e publicação das notas explicativas junto às demonstrações contábeis.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **irregularidade** da prestação de contas anuais de gestão do **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Sonora**, referentes ao exercício de **2021**, de responsabilidade da Sra. **Clotilde de Sousa Silva Castro**, gerente municipal de Educação, Cultura e Lazer, com fundamento nos arts. 59, inc. III, art. 42, *caput* e incs. II e VIII, c/c o art. 60, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela aplicação de **multa** no valor de **110 (cento e dez) Uferms**, sendo de 80 (oitenta) Uferms, em razão das infrações previstas no *caput* e no inciso VIII do art. 42 da LCE n. 160/2012 e da multa de 30 (trinta) Uferms, em razão da infração previstas no inciso II do art. 42 da LCE n. 160/2012 à Sra. **Clotilde de Sousa Silva Castro**, gerente municipal de Educação, Cultura e Lazer; pela **recomendação** ao gestor para que faça cumprir as normas aplicáveis à administração pública principalmente quanto a remessa de dados, informações e documentos ao TCE/MS e a elaboração e publicação das notas explicativas junto às demonstrações contábeis; pela **concessão** do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa aplicada, bem como para a comprovação no referido prazo, nos termos do art. 185, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos dos arts. 83 e 78 ambos da Lei Complementar n. 160/2012; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

ACÓRDÃO - AC00 - 1308/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3849/2022
PROTOCOLO: 2162389
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO: VALTER COSTA DE ALMEIDA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OU APRESENTADOS COM FALHAS – ATO QUE INSTITUIU O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O CONTROLE SOCIAL SOBRE A DISTRIBUIÇÃO, A TRANSFERÊNCIA E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB INFERIOR A 70% – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NÃO UTILIZADOS NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE – EQUÍVOCOS NA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO ÓRGÃO – NÃO APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS – DESOBEDIÊNCIA ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS – CONTAS IRREGULARES – MULTA – RECOMENDAÇÃO.
É declarada a irregularidade das contas anuais de gestão, com fundamento no art. 42, II e VIII, e art. 59, III c/c o art. 61, todos da LCE n. 160/2012, em razão da desobediência às prescrições legais, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, bem como aplicada a multa ao responsável, por infringir o art. 26 e art. 25, § 3º, da Lei Federal n. 14.113/2020, com a formulação da recomendação cabível.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **irregularidade** das contas anuais de gestão do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Rio Verde de Mato Grosso**, exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do Sr. **Valter Costa de Almeida**, ex-secretário municipal de Educação, com fundamento no art. 42, incisos II e VIII, e art. 59, inciso III c/c o art. 61, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela aplicação de **multa** no valor de **60 (sessenta) UFERMS** ao Sr. **Valter Costa de Almeida**, ex-secretário municipal de Educação, por infringir o art. 26 e art. 25 § 3º da Lei Federal n. 14.113/2020; pela concessão do **prazo** de **45 (quarenta e cinco) dias úteis** para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, de acordo com o art. 83 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 185, § 1º, do RITC/MS, e comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma lei complementar; pela **recomendação** ao atual gestor do órgão para que observe, com mais rigor, as normas contábeis aplicáveis à Administração Pública; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1322/2023

PROCESSO TC/MS: TC/06091/2017
PROTOCOLO: 1801068
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO: THIEGO HOLOSBACH FERNANDES LOPES
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – NÃO CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DA DESPESA TOTAL DA CÂMARA – DIFERENÇA ENTRE O SALDO DEMONSTRADO NA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E NOS EXTRATOS – ESCRITURAÇÃO DE MODO IRREGULAR – CONTAS IRREGULARES – APLICAÇÃO DE MULTAS – DISPONIBILIDADES DE CAIXA EM INSTITUIÇÃO NÃO OFICIAL – RECOMENDAÇÃO.
1. É declarada a irregularidade das contas anuais de gestão, com fundamento no art. 42, VI e VIII, e art. 59, III, c/c o art. 61 da LCE n. 160/2012, tendo em vista o descumprimento de limite constitucional e a divergência de escrituração, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, bem como aplicada a sanção de multa ao responsável, pelas infrações.
2. Recomenda-se ao atual gestor, ao responsável contábil e ao controlador interno, para que observem, com mais rigor, as normas aplicáveis à contabilidade pública.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **irregularidade** das contas anuais de gestão da **Câmara Municipal de Antônio João-MS**, referentes ao exercício de **2016**, de responsabilidade do Senhor **Thiego Holosbach Fernandes Lopes**, vereador-presidente, à época, com fundamento no art. 42, VI e VIII e art. 59, inciso III c/c o art. 61, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela aplicação de **multa** no valor de **80 (oitenta) UFERMS** ao **Senhor Thiego Holosbach Fernandes Lopes**, vereador-presidente, à época, tendo em vista as irregularidades apontadas, sendo **60 (sessenta) UFERMS** em razão do descumprimento de limite constitucional e **20 (vinte) UFERMS** em razão da divergência de escrituração; pela **concessão** do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa aplicada, bem como para a comprovação no referido prazo, nos termos do art. 185, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos dos arts. 83 e 78, ambos da LCE n. 160/2012; pela **recomendação** ao atual gestor, ao responsável contábil e ao controlador interno, para que observem, com mais rigor, as normas aplicáveis à contabilidade pública; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1234/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2628/2021
PROTOCOLO: 2094607
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BONITO
JURISDICIONADO: ILZA GOMES SOARES
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – LEGALIDADE DOS ATOS – IMPROPRIEDADE – AUSÊNCIA DAS NOTAS EXPLICATIVAS REFERENTES ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.
É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, II e § 1º, da LCE n. 160/2012, diante da legalidade dos atos, com exceção da ausência de notas explicativas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, expedindo-se recomendação ao atual gestor do órgão, para que observe, com mais rigor, as normas contábeis aplicáveis à administração pública.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito**, referente ao exercício de **2020**, de responsabilidade da **Sra. Ilza Gomes Soares**, secretária municipal de Assistência Social, à época, com fundamento no art. 59, II e § 1º, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao atual gestor do órgão, para que observe, com mais rigor, as normas contábeis aplicáveis à administração pública.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1236/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3665/2022
PROTOCOLO: 2161691
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADA: SANDRA TERESA BEDIN GARCIA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.
É declarada a regularidade das contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, em razão do cumprimento da legislação aplicável à matéria, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados, no mesmo período.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** das contas anuais de gestão do **Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes**, referentes ao exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade da Sra. **Sandra Teresa Bedin Garcia**, secretária municipal de Saúde e Saneamento e gestora do Fundo, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados, no mesmo período; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e às demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1238/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2966/2021
PROTOCOLO: 2095241
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
JURISDICIONADO: MICHEL SOUZA DE OLIVEIRA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTAS REGULARES.
É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, dando a devida quitação ao responsável, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** das contas anuais de gestão do **Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena**, referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade do **Sr. Michel Souza de Oliveira**, secretário municipal de Saúde, à época, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1241/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3885/2022
PROTOCOLO: 2162443
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO: JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – NÃO ATENDIMENTO INTEGRAL À TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS E A ANÁLISE – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.
É declarada a regularidade com ressalva das contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, II, § 1°, da LCE n. 160/2012, e dada a devida quitação ao responsável, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com a recomendação cabível.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva** das contas anuais de gestão do **Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis**, referentes ao exercício de **2021**, de responsabilidade do Sr. **João Abadio de Oliveira Neto**, secretário municipal de Saúde, com fundamento no art. 59, II, § 1°, da LCE n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, da adoção das medidas necessárias para

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, principalmente quanto à Transparência da Gestão Fiscal; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1245/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3059/2021
PROTOCOLO: 2095377
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO: ALINE DA SILVA CAUNETO
ADVOGADOS: JULIANNA LOLLI GHETTI OAB/MS nº 18.988; MARCIO LOLLI GHETTI OAB/MS nº 5.450
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – IMPROPRIEDADES QUE NÃO CAUSARAM PREJUÍZOS AO ERÁRIO – FALTA DE APRESENTAÇÃO DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E DA ATA DE UM QUADRIMESTRE – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.
É declarada a regularidade com ressalva das contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, II e §1º, da LCE n. 160/2012, uma vez que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial não apresentou falhas dignas de restrição, mas apenas impropriedades que não causaram prejuízos ao erário, as quais ensejam a recomendação, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalva,** das contas anuais de gestão do **Fundo Municipal de Saúde de Anastácio**, referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade da **Sra. Aline da Silva Cauneto**, ex-secretária municipal de Saúde, com fundamento no art. 59, II e §1º, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1246/2023

PROCESSO TC/MS: TC/14140/2016
PROTOCOLO: 1710243
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO: EDNEI MARCELO MIGLIOLI
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – ASPECTOS RELEVANTES – LEGALIDADE DOS ATOS – IDENTIFICAÇÃO DE IMPROPRIEDADES – JUSTIFICATIVAS DO GESTOR – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.
É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, II e § 1º, da LCE n. 160/2012, uma vez que demonstrações contábeis representaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público, e a legalidade dos atos, com exceção das impropriedades que justificadas e devem ser relevadas, aplicando, como medida suficiente, a recomendação aos gestores do órgão para que observem, com maior rigor, as normas contábeis, em especial, da publicação tempestiva das Notas Explicativas junto aos Demonstrativos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (DCASPs).

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva** da **prestação de contas anuais de gestão** da **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos**,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

referente ao exercício de **2015**, de responsabilidade do **Sr. Ednei Marcelo Miglioli**, secretário estadual de infraestrutura, à época, com fundamento no art. 59, II e § 1º, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao atual gestor do órgão, para que observe, com mais rigor, as normas contábeis aplicáveis à administração pública; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1310/2023

PROCESSO TC/MS: TC/1796/2022
PROTOCOLO: 2154058
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO: GENILSON CANAVARRO DE ABREU
PROCURADOR: ALCINO CARDOSO DO VALLE JUNIOR
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CORRETA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS DO EXERCÍCIO – IDENTIFICAÇÃO DE IMPROPRIEDADE – AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.
É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, II e § 1º, da LCE n. 160/2012, em razão da correta demonstração dos resultados finais do exercício, evidenciando equilíbrio na gestão das contas, e legalidade dos atos, com exceção da impropriedade identificada, a qual deve ser relevada, aplicando, como medida suficiente, a recomendação ao atual gestor do órgão.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva** da prestação de contas anuais de gestão do **Fundo Municipal de Educação de Corumbá**, referente ao exercício de **2020**, de responsabilidade do **Sr. Genilson Canavarro de Abreu**, secretário municipal de Educação, à época, com fundamento no art. 59, II e § 1º, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao atual gestor do órgão, para que observe, com mais rigor, as normas contábeis aplicáveis à Administração Pública; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1316/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2070/2021
PROTOCOLO: 2093096
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NIOAQUE
JURISDICIONADOS: 1. SANDRA MARIA SANTOS CALONGA; 2. VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATOS DE GESTÃO REALIZADOS COM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES – IDENTIFICAÇÃO DE FALHA FORMAL – NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO À TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO DA SAÚDE NO PORTAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.
É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, II, da LCE n. 160/2012, uma vez que os atos de gestão realizados ocorreram com observância às normas legais e regulamentares, com exceção da identificação de falha formal, que não tem força impeditiva à aprovação, resultando na recomendação ao jurisdicionado para que observe, com rigor, as normas legais e regulamentares que regem a administração pública, evitando que as falhas verificadas voltem a ocorrer, especialmente para que providencie a disponibilização dos documentos necessários a adequada Transparência de Gestão da Saúde no portal eletrônico do Município.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva** da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** do **Fundo Municipal de Saúde de Nioaque**, exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade da **Sra. Sandra Maria Santos Calonga**, secretária municipal de saúde, à época, e do **Sr. Valdir Couto de Souza Júnior**, prefeito municipal, em razão das falhas formais constatadas, nos termos do art. 59, II, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe, com rigor, as normas legais e regulamentares que regem a administração pública, evitando que as falhas aqui verificadas voltem a ocorrer, especialmente para que providencie a disponibilização dos documentos necessários à adequada Transparência de Gestão da Saúde no portal eletrônico do Município de Nioaque; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1319/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2109/2018
PROTOCOLO: 1889499
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO: EDILSON LUIZ PEREIRA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS – AUSÊNCIA DAS NOTAS EXPLICATIVAS REFERENTES ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁVEIS – INCONSISTÊNCIA NA APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO XML DO ANEXO 13 – JUSTIFICATIVAS DO GESTOR – EQUÍVOCO NA IMPORTAÇÃO DE DADOS – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.
É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, II, da LCE n. 160/2012, e dada a devida quitação ao jurisdicionado, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, diante da legalidade dos atos em exame, com exceção de impropriedades que devem ser relevadas, aplicando, como medida suficiente, a recomendação aos gestores do órgão para que observem, com maior rigor, as normas contábeis.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva** da prestação de contas anuais de gestão da **Câmara Municipal de Itaquirai**, referentes ao exercício de **2017**, de responsabilidade do **Sr. Edilson Luiz Pereira**, vereador-presidente, à época, com fundamento no art. 59, II, da LCE n. 160/2012, dando-lhe a devida **quitação**, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Itaquirai, para que observe, com mais rigor, as normas aplicáveis quanto à contabilidade pública; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 21 de novembro de 2023.

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Primeira Câmara Virtual

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **20ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA,** realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023.

ACÓRDÃO - AC01 - 228/2023

PROCESSO TC/MS: TC/11996/2022

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

PROTOCOLO: 2194127
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADA: MURIEL MOREIRA
INTERESSADAS: 1. A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA; 2. CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA; 3. CM HOSPITALAR S/A; 4. CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; 5. EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI; 6. M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; 7. MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA; 8. MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A; 9. MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; E 10. NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.
VALOR: R$ 9.674.797,58
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – IMPROPRIEDADE – PREÇOS SUPERIORES AOS PRATICADOS POR OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NO MERCADO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.
É declarada a regularidade com ressalva do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS, que resulta na recomendação cabível.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalva,** do **procedimento licitatório** na modalidade Pregão Eletrônico n. 35/2022-SAD, consoante dispõe o art. 59, II, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS; pela **regularidade, com ressalva,** da **formalização** das Atas de Registro de Preços n. 67/SAD/2022, n. 67/SAD/2022-1, n. 67/SAD/2022-2, n. 67/SAD/2022-3, n. 67/SAD/2022-4, n. 67/SAD/2022-5, n. 67/SAD/2022-6, n. 67/SAD/2022-7, n. 67/SAD/2022-8, n. 67/SAD/2022-9 e n. 86/SAD/2022, consoante dispõe o art. 59, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS; e pela **recomendação** ao responsável, a adoção das medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, nos termos do art. 59, §1º, II, da LCE n. 160/2012.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 230/2023

PROCESSO TC/MS: TC/13297/2022
PROTOCOLO: 2198668
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO: REUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI.
INTERESSADOS: 1. ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; 2. INOVAMED HOSPITALAR LTDA; 3. GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 4. DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI; 5. DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI; 6. FIA COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 7. MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 8. CIRÚRGICA MS LTDA; 9. COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA; E 10. DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR: R$ 816.612,50
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE MEDICAMENTOS COM VALORES ACIMA DA TABELA CMED – IRREGULARIDADE – MULTA – ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL EM DETRIMENTO DA ELETRÔNICA – AUSÊNCIA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – RECOMENDAÇÃO.
1. É declarada a irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS, em razão do registro de medicamentos com valores acima da tabela CMED, com infringência ao art. 3º da Lei n. 8.666/1993, o que enseja aplicação de multa ao responsável.
2. A adoção da forma presencial do pregão em detrimento da eletrônica e a ausência de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, que justificadas pelo gestor, atraem como medida suficiente a recomendação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **irregularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 61/2022, consoante dispõe o art. 59, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS; pela **irregularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 44/2022, consoante dispõe o art. 59, III, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS; pela **aplicação de multa**, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, ao Sr. **Reus Antônio Sabedotti Fornari**, prefeito municipal, em razão do registro de medicamentos com valores acima da tabela CMED, com infringência ao art. 3º, da Lei n. 8.666/1993, com supedâneo no art. 42, I e IX, e art. 44, I, ambos da LCE n. 160/2012; pela **concessão** do prazo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, para que o responsável acima nominado recolha o valor da multa imposta no item 3 aos cofres do FUNTC, comprovando-se nos autos, com fulcro nos arts. 54 e 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 210, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma Lei Complementar; e pela **recomendação** ao responsável ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, a adoção das medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, nos termos do art. 59, §1º, II, da LCE n. 160/2012.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 232/2023

PROCESSO TC/MS: TC/1446/2021
PROTOCOLO: 2090432
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO: JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO
INTERESSADO: ANA CECILIA BRANDÃO DE CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS – ME.
VALOR: R$171.310,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ATENDIMENTO À EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA – RECOMENDAÇÃO.
1. É declarada a regularidade dos atos de execução do objeto do contrato em razão do atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria.
2. A remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas enseja a aplicação de multa ao responsável, com fulcro nos arts. 44, I e 46, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 181, § 1º, do RITC/MS, além da recomendação.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos atos de **execução do objeto** do Contrato n. 181/2020, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS** e a empresa **Ana Cecília Brandão de Carvalho Serviços Médicos - ME**, constando como ordenador de despesas o Sr. **João Abadio de Oliveira Neto**, secretário municipal de saúde, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS; pela **aplicação da multa** de **25 (vinte e cinco) UFERMS** ao Sr. **João Abadio de Oliveira Neto**, pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, com fulcro nos arts. 44, I e 46, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 181, § 1º, do RITC/MS; pela **concessão** do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, de acordo com o artigo 185, § 1º, I e II, do RITC/MS, c/c o art. 83 da LCE n. 160/2012, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma lei complementar; e pela **recomendação** ao jurisdicionado para observar com maior rigor os prazos estipulados na Resolução TCE/MS n. 88/2018, para remessa de documentos a este Colendo Tribunal.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 233/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3131/2021
PROTOCOLO: 2095592
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADOS: 1. ANDRÉ LUIS SOUKEF DE OLIVEIRA; 2. WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
INTERESSADO: TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

VALOR: R$ 693.772,80
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PEÇAS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA TRATADA COM REDE DE ADUÇÃO DE ÁGUA – FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO – ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo e dos atos de execução do objeto contratado em razão do atendimento às normas legais e regulamentares que regem a matéria.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **formalização** e do teor do Contrato n. 19/2021, celebrado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul**, e a empresa **Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda**, e dos atos de **execução do objeto** contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II e III, do RITC/MS, constando como Ordenadores de Despesas os Srs. **Walter Benedito Carneiro Junior**, Diretor-Presidente, à época, e **André Luis Soukef de Oliveira**, Diretor de Administração e Finanças, à época.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 235/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10203/2021
PROTOCOLO: 2126008
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADOS: 1. WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR; 2. ONOFRE ASSIS DE SOUZA
INTERESSADO: HIDRO OESTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP
VALOR: R$ 416.300,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO – FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO – ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e do teor do contrato dele decorrente, e dos atos de execução do objeto contratado em razão do atendimento às normas legais e regulamentares que regem a matéria.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento de **Licitação** n. 40/2021 realizado pela **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul**, da **formalização** e do teor do **Contrato** n. 134/2021, dele decorrente, celebrado com a empresa **Hidro Oeste Perfurações de Poços Artesianos Ltda - EPP**, e dos atos de **execução do objeto** contratado nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", II e III, do RITC/MS, constando como responsáveis os Srs. **Walter Benedito Carneiro Júnior**, Diretor-Presidente, à época, e **Onofre Assis de Souza**, Diretor Comercial e de Operações, à época.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 21 de novembro de 2023.

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Juízo Singular

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8989/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10010/2023
PROTOCOLO: 2279135

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Naviraí, mediante o Pregão Presencial sob o n. 114/2023, tendo por objeto o registro de preços para aquisição futura de gêneros alimentícios.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 11836/2023 – peça 15) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9098/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10014/2023
PROTOCOLO: 2279146
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MARIANA CRUZ ROSADA
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Naviraí, Pregão Presencial n. 115/2023, tendo por objeto o registro de preços objetivando aquisição futura de gêneros alimentícios não perecíveis.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 12101/2023 – peça 16) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9026/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10162/2023
PROTOCOLO: 2280413
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JULIANO FERRO BARROS DONATO
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pelo município de Ivinhema, Pregão Eletrônico n. 25/2023, tendo por objeto registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para as diversas Secretarias do Municipais.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 11930/2023 – peça 30) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9056/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10259/2023
PROTOCOLO: 2281519
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Pregão Presencial n. 56/2023, tendo por objeto a contratação de empresa para oferecer solução na demanda por peças e serviços para atendimento da frota de veículos da administração Municipal.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 12300/2023 – peça 15) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9072/2023

PROCESSO TC/MS: TC/1045/2023
PROTOCOLO: 2226764
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): GABRIEL BOFFO DA ROCHA
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pelo município de Batayporã, Pregão Presencial n. 4/2023, tendo por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviço de serralheria.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 11767/2023 – peça 15) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9035/2023

PROCESSO TC/MS: TC/1658/2023
PROTOCOLO: 2229575
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JULIANO FERRO BARROS DONATO
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ivinhema, Pregão Presencial n. 009/2023, tendo por objeto o registro de preços prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos refrigeradores e dos condicionadores de ar, incluindo as peças, materiais e equipamentos necessários para a remoção, manutenção e instalação dos mesmos para atender as diversas Secretarias, Gabinete do Prefeito e o Fundo Municipal de Saúde.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 11939/2023– peça 15) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9014/2023

PROCESSO TC/MS: TC/1763/2023
PROTOCOLO: 2230012
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): AGUINALDO DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Eldorado-MS, mediante o Pregão Presencial sob o n. 007/2023, tendo por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10B e etanol comum), para atender as necessidades das secretarias municipais da prefeitura municipal de Eldorado/MS.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio com fundamento no princípio da amostragem intencional não probabilística, transferindo o exame da matéria para o controle posterior.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR -3ª PRC - 12104/2023– peça 20) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face do controle posterior.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8974/2023

PROCESSO TC/MS: TC/941/2023
PROTOCOLO: 2226309
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JULIANO FERRO BARROS DONATO
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ivinhema, Pregão Presencial n. 004/2023, tendo por objeto a locação de impressoras com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção e fornecimento insumos conforme especificações constantes do edital e seus anexos, no valor estimado de R$ 820.654,56 (oitocentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC – 12204/2023 – peça 16) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face do controle posterior.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8975/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9578/2023
PROTOCOLO: 2275062
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): EDSON STEFANO TAKAZONO
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Pregão Eletrônico n.007/2023, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição futura de alimentos para atender as necessidades da Prefeitura e suas respectivas Secretarias, no valor estimado de R$ 3.993.029,76 (três milhões, novecentos e noventa e três mil, vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio com fundamento no princípio da amostragem intencional não probabilística, transferindo o exame da matéria para o controle posterior, por intermédio da SOL-DFLCP-299/2023.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC –11776/2023 – peça 16) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face do controle posterior.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8971/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9751/2023
PROTOCOLO: 2276968
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): EDSON STEFANO TAKAZONO
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS c

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Pregão Presencial n. 19/2023, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção e equipamentos.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC – 11825/2023 – peça 16) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face do controle posterior.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8222/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9471/2023
PROTOCOLO: 2274205
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): DANILO JOSE PAGNUSSAT
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico n.º 11/2023, do Município de Laguna Carapã/MS, tendo como objeto o registro de preços para futura aquisição de medicamentos.

A Divisão de Fiscalização de Saúde apontou irregularidade na pesquisa de mercado do Pregão, onde sugeriu pela adoção de medida cautelar diante de risco de dano e prejuízo ao erário (peça 19).

O jurisdicionado foi intimado e se manifestou nos autos (peças 27-28)

Em reanálise, a Divisão Especializada, considerando que o Pregão já estava em andamento e que os preços obtidos no ato para os itens 34, 64, 65 e 80 ficaram próximos das médias da pesquisa apresentada na análise anterior, sugeriu a apreciação do certame em controle posterior (peça 34).

O Ministério Público de Contas acompanhou a Divisão de Fiscalização e opinou pelo arquivamento deste processo, em virtude da perda do objeto, com análise do procedimento em Controle Posterior (peça 37).

Eis o relatório. Passo à decisão.

No caso, conforme entenderam a Divisão de Fiscalização e o Ministério Público de Contas, restou superada a etapa preventiva, o que encerra a fase do controle prévio, devendo qualquer análise sobre esta licitação ser realizada em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 152, II, da do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3549/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10753/2014
PROTOCOLO: 1521793
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): GETULIO FURTADO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **contratação pública**, celebrada pela Prefeitura Municipal de Figueirão, na gestão do **Sr. Getúlio Furtado Barbosa**, inscrito no **CPF/MF sob o n. º XXX.365.801-XX**.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC01 – 61/2019"** decidiu pela **irregularidade** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato de Obra nº 41/2010, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira, com a **aplicação de multa** no valor de 50 (cinquenta) UFERMS.

Depois de transitado em julgado do acórdão, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 226.

É o relatório.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

Analisando-se os autos, verifica-se, que a **Deliberação "AC01 – 61/2019"** foi cumprida, visto que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado no termo da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 226.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n. º 160, de 2012:
(...)
V - Determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) **Em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187**. (Grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referente à **contratação pública**, realizada pela Prefeitura Municipal de Figueirão, devido à quitação de multa regimental efetuada pelo **Sr. Getúlio Furtado Barbosa**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º XXX.365.801-XX**, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6575/2023

PROCESSO TC/MS: TC/13080/2010
PROTOCOLO: 1017614
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): DALTRO FIUZA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de contratação pública, celebrada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia, na gestão do Sr. Daltro Fiuza, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.509.411-XX.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC01 - 1970/2015, peça 19, decidiu pela Irregularidade da execução do contrato administrativo, pela Regularidade do 1º Termo Aditivo, com a aplicação de multa ao gestor citado no valor de 20 (vinte) UFERMS.

O Jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa e Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostadas às fls. 387 e 389/391.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC01 - 1970/2015, conforme demonstrado nos termos da Certidão de Quitação de Multa e Certidão de Quitação de Dívida Ativa às fls. 387 e 389/391.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único, *in verbis*:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

Art. 6º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução, serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.
Parágrafo único. A extinção do processo, em decorrência da certificação de cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular do Conselheiro Relator.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018:

Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
(...)
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;.

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes a contratação pública em tela, realizado na gestão do Sr. Daltro Fiuza, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.509.411-XX, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4421/2023

PROCESSO TC/MS: TC/13646/2015
PROTOCOLO: 1618643
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ANA CLÁUDIA COSTA BUHLER; EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de contratação pública efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema, na gestão do Sr. Éder Uilson França Lima, inscrito no CPF sob o n.º XXX.231.411-XX, e da Sra. Ana Claudia Costa Buhler, inscrita no CPF sob o n.º XXX.403.881-XX.

Este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.WNB – 614/2022, peça 47, decidiu pela Regularidade com Ressalva da execução financeira e pela aplicação de multa solidária aos gestores citados no valor total de 30 (trinta) UFERMS.

Os jurisdicionados interpuseram recurso e, após, o Sr. Éder Uilson França Lima efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às fls. 406-409, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que os jurisdicionados quitaram a multa regimental imposta na Decisão Singular DSG - G.WNB – 614/2022, conforme demonstrado nos termos da Certidão de Quitação de Multa às fls. 406-409.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único, *in verbis*:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

Art. 6º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução, serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.
Parágrafo único. A extinção do processo, em decorrência da certificação de cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular do Conselheiro Relator.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018:

Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
(...)
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;.

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, **DECIDO:**

I – Pela **EXTINÇÃO** do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes a contratação pública em tela, realizado na gestão do Sr. Éder Uilson França Lima, inscrito no CPF sob o n.º XXX.231.411-XX, e da Sra. Ana Claudia Costa Buhler, inscrita no CPF sob o n.º XXX.403.881-XX, devido a quitação de multa regimental;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4550/2023

PROCESSO TC/MS: TC/13836/2015
PROTOCOLO: 1617889
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de contratação pública efetuada pela Prefeitura Municipal de Ivinhema, na gestão do Sr. Éder Uilson França Lima, inscrito no CPF sob o n.º XXX.231.411-XX.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC01 – 613/2019, peça 45, decidiu pela Irregularidade da formalização do 1º Termo Aditivo, pela Regularidade da execução financeira, e pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 30 (trinta) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às fls. 313/315, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC01 – 613/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa às fls. 313/315.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, § 2º, *in verbis*:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

Art. 6º A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
(...)
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018:

Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
(...)
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;.

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13/2020 e artigo 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes a contratação pública em tela, realizado na gestão do Sr. Éder Uilson França Lima, inscrito no CPF sob o n.º XXX.231.411-XX, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5224/2023

PROCESSO TC/MS: TC/14080/2014
PROTOCOLO: 1531131
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de contratação pública efetuada pela Prefeitura Municipal de Deodápolis, na gestão da Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, inscrita no CPF sob o n.º XXX.119.761-XX.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC01 - 989/2019, peça 57, decidiu pela Regularidade da execução financeira e pela aplicação de multa a gestora citada no valor total de 20 (vinte) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às fls.340/341, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC01 - 989/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa às fls. 340/341.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único, *in verbis*:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

Art. 6º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução, serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios. Parágrafo único. A extinção do processo, em decorrência da certificação de cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular do Conselheiro Relator.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018:

Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
(...)
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;.

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, **DECIDO:**

I – Pela **EXTINÇÃO** do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes a contratação pública em tela, realizado na gestão da Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, inscrita no CPF sob o n.º XXX.119.761-XX, devido a quitação de multa regimental;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6086/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2364/2014
PROTOCOLO: 1483774
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): EDER UILSON FRANÇA LIMA; VALÉRIA ELOÍZA CHACAROSQUI LIMA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Contratação Pública efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Ivinhema, na gestão do Sr. Éder Uilson França Lima, inscrito no CPF sob o n.º XXX.231.411-XX e da Sra. Valéria Eloíza Chacarosqui Lima, inscrita no CPF sob o n.º XXX.225.501-XX.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC02 - 177/2022, peça 79, decidiu pela Regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira, e pela aplicação de multa solidária aos gestores citados no valor total de 30 (trinta) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às fls. 867-870, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC02 - 177/2022, conforme demonstrado nos termos da Certidão de Quitação de Multa acostada às fls. 867-870.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único, *in verbis*:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

Art. 6º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução, serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.
Parágrafo único. A extinção do processo, em decorrência da certificação de cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular do Conselheiro Relator.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018:

Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
(...)
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;.

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes a Contratação Pública em tela, realizado na na gestão do Sr. Éder Uilson França Lima, inscrito no CPF sob o n.º XXX.231.411-XX e da Sra. Valéria Eloíza Chacarosqui Lima, inscrita no CPF sob o n.º XXX.225.501-XX, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4040/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6217/2008
PROTOCOLO: 909109
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): WALDELI DOS SANTOS ROSA - JESUS QUEIROZ BAIRD
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE OBRA
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de contratação pública, efetuada pela Prefeitura Municipal de Costa Rica, na gestão do Sr. Waldeli dos Santos Rosa, inscrito no CPF sob o n.º XXX.120.019-XX, e do Sr. Jesus Queiroz Baird, inscrito no CPF sob o n.º XXX.587.471-XX.

Este Tribunal, por meio da Decisão "DS01 – S.SESS – 00524/2011", peça 08, decidiu pela **irregularidade e ilegalidade** da execução financeira do Contrato de Obra n.º 990/2008 e pela aplicação de multa aos gestores citados no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS para cada.

O jurisdicionado Sr. Waldeli dos Santos Rosa efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme **Termo de Certidão** acostado às fls. 310/311.

Em seguida, o jurisdicionado Sr. Jesus Queiroz Baird interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme **Certidão de Quitação de Multa** acostada à fl. 328, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que os jurisdicionados quitaram a multa regimental imposta na Decisão "DS01 – S.SESS – 00524/2011", conforme **Termo de Certidão** presente às fls. 310/311 e **Certidão de Quitação de Multa** acostada à fl. 328.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único, *in verbis*:

Art. 6º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução, serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios. Parágrafo único. A extinção do processo, em decorrência da certificação de cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular do Conselheiro Relator.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018:

Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
(...)
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;.

Diante disso, **DECIDO:**

I - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos referentes à contratação pública, realizado na gestão do **Sr. Waldeli dos Santos Rosa**, inscrito no **CPF sob o n.º XXX.120.019-XX**, e do **Sr. Jesus Queiroz Baird**, inscrito no **CPF sob o n.º XXX.587.471-XX**, devido a quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6599/2023

PROCESSO TC/MS: TC/8605/2014
PROTOCOLO: 1527910
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Contratação Pública efetuada pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis, na gestão da Sra. Célia Regina Furtado dos Santos, inscrita no CPF sob o n.º XXX.625.401-XX.

Este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.WNB – 2555/2022, peça 48, decidiu pela Regularidade da formalização do Contrato Administrativo, do 1º Termo Aditivo, e da Execução Financeira, e pela aplicação de multa a gestora citada no valor total de 30 (trinta) UFERMS.

A jurisdicionada interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa e Termo de Informação acostadas às fls. 360/361, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a jurisdicionada quitou a multa regimental imposta na Decisão Singular DSG – G.WNB – 2555/2022, conforme demonstrado nos termos da Certidão de Quitação de Multa e Termo de Informação às fls. 360/361.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único, *in verbis*:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

Art. 6º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução, serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios. Parágrafo único. A extinção do processo, em decorrência da certificação de cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular do Conselheiro Relator.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018:

Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
(...)
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;.

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes a Contratação Pública em tela, realizado na gestão da Sra. Célia Regina Furtado dos Santos, inscrita no CPF sob o n.º XXX.625.401-XX, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

Decisão Liminar

DECISÃO LIMINAR DLM - G.WNB - 228/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11105/2023
PROTOCOLO	: 2287992
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

DENÚNCIA – PREGÃO – AQUISIÇÃO DE CBUQ PARA APLICAÇÃO A FRIO – EXIGÊNCIA DE LAUDOS TÉCNICOS SEM A DEMONSTRAÇÃO DA ESSENCIALIDADE – IRREGULARIDADE – MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA – SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Denúncia**, com pedido de liminar (peças 1-2), com apontamento de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 24/2023, do **Município de Bela Vista**, tendo como objeto o registro de preços para futura aquisição de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente/ massa asfáltica produzida a quente com Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 30/45, modificado com retardador de cura, para estocagem e aplicação a frio.

A Presidência desta Corte de Contas recepcionou o expediente como Denúncia e determinou sua remessa a este Conselheiro Relator, a fim de apreciar a medida liminar pleiteada (peça 3).

Eis o breve relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, esclareço que neste juízo de cognição sumária será observado o **Princípio da Verdade Material**, que vigora no processo de contas, analisando-se substancialmente se as possíveis irregularidades apontadas pela denunciante realmente ocorreram ou podem acarretar risco de dano.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

Também será vetor desta análise o **Princípio da Razoabilidade**, previsto no art. 5º, LIV, da CF, como decorrência do Devido Processo Legal em sua acepção substantiva (*substantive due process of law*). Em decorrência da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), com as inovações produzidas pela Lei nº 13.655/2018, o Princípio da Razoabilidade passou a ter grande importância nas decisões das esferas administrativa, controladora e judicial. A LINDB renovada abusa de termos como "necessidade e adequação da medida imposta" (Parágrafo único do art. 20), "modo proporcional e equânime" (Parágrafo único do art. 21) ou "natureza e gravidade da infração" e "circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente" (§ 2º do art. 22).

No caso, observa-se que a data da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 24/2023 estava marcada para 16/11/2023.

Ao solicitar a suspensão liminar do certame, a empresa denunciante alegou irregularidades nas exigências dos laudos de Projeto de Fabricação da Massa e sobre o Teor de Retardador de Cura, acreditados pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), que seria exigência indevida.

Argumentou que o projeto de fabricação mistura asfáltica somente engloba os procedimentos que serão envolvidos na produção da massa asfáltica, não havendo necessidade de serem elaborados por laboratório acreditado pelo Inmetro. Também citou informação de que somente os ensaios laboratoriais são expedidos com acreditação pelo Inmetro, não sendo possível que os projetos de fabricação também possuam referido selo de acreditação.

Asseverou ainda que, por não existir norma específica para o CBUQ para aplicação a frio, é que os laboratórios acreditados pelo Inmetro não realizam ensaios sobre o teor de retardador de cura, pois há a necessidade de existir uma norma para que os laboratórios sigam.

Neste exame perfuntório, observo que realmente tais exigências podem ter sido excessivas, pois a princípio não ficou clara a sua essencialidade, o que poderia reduzir a competitividade do pregão.

A Constituição Federal só admite exigências indispensáveis para as aquisições públicas, como se vê o art. 37, XXI, da CF, reproduzido a seguir (grifo nosso):

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, ***o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações****.*

A propósito acórdão da lavra do Tribunal de Contas da União (TCU):

É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado. (TCU - Acórdão 2129/2021 Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler).

Assim, em sede de cognição perfunctória, há elementos nos autos que indicam a necessidade de determinar a suspensão do procedimento licitatório.

Diante do exposto e pelos fundamentos descritos, **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023, DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS, BEM COMO PARA ABSTER-SE DE PROMOVER OU EXECUTAR A CONTRATAÇÃO DECORRENTE**, com fundamento no art. 4º, I, "b", 3, c/c art. 149 do RITCE/MS.

DETERMINO que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os responsáveis se manifestem sobre a Denúncia, apresentando as justificativas e documentos que considerar pertinentes, e também promovam a correção das falhas apontadas nesta decisão, juntando documentos que demonstrem as medidas adotadas, como condição para prosseguimento do certame.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2023.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

DECISÃO LIMINAR DLM - G.WNB - 223/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11178/2023
PROTOCOLO	: 2288573
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

DENÚNCIA – PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS – IRREGULARIDADE NA FASE RECURSAL – SUSPENSÃO DA CONTINUIDADE DO CERTAME QUANTO A DETERMINADOS ITENS – REABERTURA DA LICITAÇÃO QUANTO A ESTES ITENS PARA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS.

Vistos, etc.

Trata-se de **Denúncia**, com pedido de liminar (peças 1-2), apontando ilegalidade no procedimento **Pregão Eletrônico nº 37/2023**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Caracol/MS**, tendo como objeto o registro de preços para a futura aquisição de pneus, bicos e câmaras de ar, para utilização nos veículos/máquinas pertencentes à frota municipal.

Em síntese, o denunciante alega que foi irregular sua desclassificação na fase de lances quanto aos itens 22, 25, 40, 44, 47, 48, 49, 50, 53, 54 e 55 e o indeferimento sumário de sua intenção de recurso pela pregoeira.

A Presidência desta Corte de Contas recepcionou o expediente como Denúncia (peça 3) e determinou sua remessa a este Relator, em razão da existência de pedido de liminar.

Eis o breve relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, esclareço que neste juízo de cognição sumária será observado o **Princípio da Verdade Material**, que vigora no processo de contas, analisando-se substancialmente se as "irregularidades" apontadas pelo denunciante realmente ocorreram ou podem acarretar risco de dano.

Também será vetor desta análise o **Princípio da Razoabilidade**, previsto no art. 5º, LIV, da CF, como decorrência do Devido Processo Legal em sua acepção substantiva (*substantive due process of law*). Em decorrência da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), com as inovações produzidas pela Lei nº 13.655/2018, o Princípio da Razoabilidade passou a ter grande importância nas decisões das esferas administrativa, controladora e judicial. A LINDB renovada abusa de termos como "necessidade e adequação da medida imposta" (Parágrafo único do art. 20), "modo proporcional e equânime" (Parágrafo único do art. 21) ou "natureza e gravidade da infração" e "circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente" (§ 2º do art. 22).

No caso, observa-se que, consoante consta na denúncia, o pregão eletrônico estava previsto para 31/10/2023 e durante sua realização o denunciante alega que houve irregularidade em sua desclassificação e no indeferimento do recurso.

A par disso, consoante se verifica nos autos, houve o indeferimento sumário da intenção recursal, com a pregoeira aceitando o recurso, mas o indeferindo, consoante se observa, por exemplo, à fl. 273:

LOCALIZAMOS A MARCA APRESENTADA NO CATALOGO COM A DESCRIÇÃO APRESENTADA NA PROPOSTA.

08/11/2023 10:32:00 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

08/11/2023 10:54:20 RECURSO MANIFESTADO GERMANO PNEUS LTDA

A empresa GERMANO PNEUS LTDA, manifesta intenção de recurso em face da sua desclassificação em sede de analise de catálogos uma vez que os catálogos apresentados possuem informações claras e concisas sobre o atendimento do descritivo ao pneus cotados, caso houvesse dúvidas oriundas do documento técnico poderia ter sido aberto uma diligências, conforme apresentaremos em nossas razões no prazo legal.

08/11/2023 10:56:02 RECURSO MANIFESTADO MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA

Nossa empresa atende em todos os requisitos a especificação do produto, fomos desclassificados sem analise do nosso produto.

08/11/2023 11:02:01 DEFERIMENTO DE RECURSOS

10/11/2023 08:17:20 MANIFESTAÇÃO INDEFERIDA PREGOEIRO

indefiro, cada desclassificação/inabilitação foi devidamente justificada, não haviam duvidas sanáveis por diligencia, haviam divergência entre o item solicitado e o ofertado ou faltavam informações importantes no catalogo.

10/11/2023 08:24:52 MANIFESTAÇÃO INDEFERIDA PREGOEIRO

indefiro, pois a empresa foi inabilitada por apresentar proposta em desconformidade com as exigências do edital, conforme já justificado no ato de inabilitação.

10/11/2023 08:25:09 EM ADJUDICAÇÃO

10/11/2023 08:47:23 FRACASSADO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

Não cabe aqui, neste juízo preliminar, avaliar se efetivamente houve ou não razão na desclassificação da empresa denunciante, mas sim quanto a análise sumária do recurso pela pregoeira.

A par disso, assiste razão à empresa denunciante quanto ao irregular indeferimento da intenção recursal, posto que o próprio edital da licitação veda que o pregoeiro decida o mérito da impugnação, só lhe cabendo o juízo da admissibilidade, conforme se vê nos itens à fl. 37, abaixo transcritos:

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso

Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União também considera que o exame do pregoeiro é preliminar, não cabendo adentrar no mérito, como se confirma na decisão abaixo reproduzida (grifo nosso):

Acórdão 721/2023-Primeira Câmara - DATA DA SESSÃO 07/02/2023 – RELATOR WALTON ALENCAR RODRIGUES – ÁREA Licitação -TEMA Pregão – SUBTEMA *Intenção* de *recurso* - OUTROS INDEXADORES - Vedação, Mérito, Admissibilidade -TIPO DO PROCESSO REPRESENTAÇÃO – ENUNCIADO: **No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das *intenções* de *recurso* deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo irregularidade a denegação fundada em exame prévio do mérito do pedido.**

Constato o pregão contempla quase 50 itens e, destes, apenas 11 foram objeto desta denúncia, em virtude do indeferimento do recurso.

Assim, como a sessão do pregão já ocorreu e a fim de não prejudicar a contratação pública quanto a itens não impugnados, há que se deferir parcialmente a liminar apenas no sentido de suspender a continuidade do certame quanto os itens 22, 25, 40, 44, 47, 48, 49, 50, 53, 54 e 55, com reabertura do procedimento licitatório na fase recursal para que seja possibilitada a apresentação de recurso pela empresa Germano Pneus Ltda, bem como pelas demais empresas que tenham apresentado intenção de recurso que foi admitido e indeferido no mérito, quanto a estes itens, para que não haja diferenciação nesta oportunidade.

Assim, em sede de cognição perfunctória, há elementos nos autos que indicam a necessidade de determinar a suspensão da continuidade do certame com relação aos itens impugnados da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº37/2023.

Diante do exposto e pelos fundamentos descritos, **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME COM RELAÇÃO AOS ITENS 22, 25, 40, 44, 47, 48, 49, 50, 53, 54 e 55 CONSTANTES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023, DO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS, PARA QUE SEJA OPORTUNIZADA A APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO**, com fundamento no art. 4º, I, "b", 3, c/c art. 149 do RITCE/MS, a ser comprovada nestes autos pelo responsável no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa em caso de descumprimento da decisão.

DETERMINO ao responsável que promova a correção das falhas apontadas, como condição para prosseguimento do certame quanto a estes itens do Pregão Eletrônico nº37/2023, devendo anexar a estes autos os documentos que comprovem as medidas adotadas**.** Bem como que apresente as justificativas e documentos que considerar pertinentes.

É a decisão.

Publique-se e Intime-se.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Decisão Liminar

DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 225/2023

PROCESSO TC/MS : TC/11179/2023

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

PROTOCOLO : 2288574
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO : ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
TIPO DE PROCESSO : DENÚNCIA
RELATOR : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de **DENÚNCIA**, com pedido de liminar, apresentada em desfavor do **Município de Paraíso das Águas/MS**, tendo por objeto a notícia de irregularidades constantes no Pregão Eletrônico n. 027/2023.

O certame tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, componentes, acessórios de manutenção em geral, lubrificantes e pneus das máquinas pesadas (linha amarela), tratores e implementos, sendo eles genuínos ou originais de fábrica de 1ª linha, obtendo o maior desconto na tabela do sistema traz-valor e/ou similares, a fim de realizar a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da prefeitura municipal, de acordo com a descrição e especificação no ANEXO I – Termo de Referência.

Alega o denunciante (fls. 2-16), em resumo, que a licitação não apresenta **descrição detalhada** das especificações técnicas, modelos e quantidades das peças, pneus e acessórios a serem adquiridos, configurando medidas restritivas, prejudiciais e ilegais à ordem do certame.

Destaca que a partir do momento em que o edital faz o **agrupamento de objetos**, os licitantes acabam por enfrentar dificuldades para apresentar o melhor desconto para os itens, o que pode trazer inúmeras desvantagens para a própria Administração Pública, como a falta de concorrência, a dificuldade na avaliação das propostas, o risco de sobrepreço, dentre outros. Sustenta a ausência de justificativas para a adoção do critério de julgamento de menor preço por lote, pois ao seu ver, por ser objetos divisíveis, a licitação deveria ocorrer por menor preço por item (parcelamento do objeto). Exemplifica a aquisição de pneus.

No mais, registra a **ausência de estudo técnico preliminar** que demonstre a vantagem do procedimento com a concentração de poucos fornecedores aptos a fornecer os objetos.

O final requer o recebimento da Denúncia, a suspensão imediata do processo licitatório, tendo em vista a presença de perigo de dano irreparável e da verossimilhança das alegações apresentadas, dentre outros pedidos.

Pois bem.

O expediente foi recebido como Denúncia pela Presidência desta Corte de Contas, que em juízo de admissibilidade determinou a remessa dos autos a este Relator, na forma regimental (f. 4).

Sem esgotar a matéria objeto da denúncia e tendo por norte as questões trazidas pelo denunciante; em exame ao edital, ao termo de referência (fls. 2-52) e em consulta ao portal da transparência do município não foi possível encontrar outros documentos da licitação[1], passíveis de afastar as impropriedades, assim, entendo que o caso em apreço preenche os requisitos para a concessão da medida cautelar.

Em apertada síntese, nota-se que não há descrição objetiva e detalhada das especificações técnicas, modelos e quantidades das peças, pneus e acessórios a serem adquiridos, tampouco os valores de mercado dos itens, além de justificativas para o não parcelamento do objeto, acarretando em medida restritiva e prejudicial ao certame.

Diante disso, de forma objetiva, verifica-se o *fumus boni iuris* ante à ausência dos elementos para a correta contratação, em desatendimento aos objetivos da licitação, especialmente da busca da proposta mais vantajosa a Administração, por meio da ampliação da concorrência, a saber:

a) Ausência de estudo técnico preliminar - Ausência das adequadas técnicas estimativas do quantitativo.

Não há no termo de referência a metodologia utilizada. Cabe ao gestor o envio dos registros, relatórios, e memórias de cálculo, para a efetiva apuração do quantitativo estimado.

O art. 15, §7º, inciso II, da Lei n. 8.666/93 é claro ao dispor sobre a obrigatoriedade de que, ainda que nos casos de ata de registro de preços, em que o consumo é incerto, as unidades e quantidades a serem licitadas sejam determinadas "em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação".

[1] Disponível em: https://web.qualitysistemas.com.br/processos_licitatorios/prefeitura_municipal_de_paraiso_das_aguas Acesso em 21.11.2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

Assim, a insuficiência de elementos técnicos para o dimensionamento do objeto, afronta aos arts. 6º, IX e 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93, bem como aos princípios da legalidade, da economicidade e da vantajosidade, com grave risco de dano ao erário.

b) Ausência de descrição detalhada dos itens, bem como dos preços unitários para composição do preço.

A ausência de composição dos custos unitários, detalhados em planilha, compromete a efetiva apuração dos valores praticados no mercado, além de inviabilizar a futura fiscalização do contrato, a título de exemplo (fls. 35-37), vejamos um item do termo de referência:

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Lote	Cód. Item	Descrição do produto/serviço	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	24462	PEÇAS COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL - **CASE**	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00

Especificação detalhada dos itens conforme abaixo:

Item	Cód. Item do sistema	Objeto/Descrição	Exemplos de peças e componentes
1	24462 24463 24464 24465 24466 24467 24468 24469	PEÇAS COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL	• Peças e componentes para motores em geral (Jogo de juntas, Jogo de válvulas, Turbinas, Cabeçotes, Bielas, Virabrequins, Comandos de Válvula, etc.) • Componentes Hidráulicos (Bombas Hidráulicas, motor hidráulico, etc.) • Componentes para transmissões (Conversor de torque, Disco de transmissão, Engrenagem de transmissão, etc.) • Componentes Elétricos (Lâmpadas, Fusíveis, Painéis, etc.) • Peças para implementos em geral (Discos, mancais

Observe que não há detalhamento dos itens. Trata-se de informações genéricas.

Portanto, em desacordo ao que determina art. 7º, §2º, II, além dos arts. 40, §2º, II e 43, IV, 44, §3º e 48, II, todos da Lei n. 8.666/93.

c) Ausência de parcelamento do objeto em itens.

Considerando se tratar de objeto divisível que permite a adjudicação por item, sem que isso, *a priori*, implique prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, compreende-se que a licitação por maior desconto por lote, tende a comprometer a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a alguns dos itens.

O art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/93 preconiza que os serviços devem ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A regra geral, portanto, deve ser a adjudicação por item, devendo a adjudicação global ser amparada em razões de ordem técnica e/ou econômica que tornem necessário o agrupamento como forma de viabilizar contratações mais vantajosas, sob pena de ofensa ao art. 23, § 1º, e art. 3º, § 1º, inciso I, ambos da Lei n. 8.666/1993.

Superado isso, vislumbra-se o *periculum in mora* no eventual prejuízo à ampla concorrência e ao erário caso a medida cautelar não seja concedida.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

Assim, deve ser suspensa a licitação, na forma em que se encontra, até formação de convencimento desta Relatoria, **que somente se dará depois de prestados os devidos esclarecimentos pelo Gestor responsável.**

Considerando que possivelmente a sessão pública de julgamento, designada para 20 de novembro de 2023, já tenha sido realizada, e que existe a probabilidade de execução de contrato fundado em irregularidades, com risco de prejuízo ao erário, *em juízo de cognição sumária*, como meio de acautelar a utilidade do provimento jurisdicional final desta Corte de Contas e resguardar as finanças pública, **DETERMINO:**

I - A **suspensão cautelar imediata** do Pregão Eletrônico n. 027/2023 deflagrado pelo Município de Paraíso das Águas/MS, devendo a autoridade promotora do certame **suspender imediatamente a licitação e abster-se do ato de homologação e atos decorrentes desta licitação (inclusive quaisquer pagamentos, caso a homologação já tenha ocorrido)**, com fundamento no art. 128, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018;

II - A **intimação** do *Sr. Anízio Sobrinho de Andrade,* Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, para que **cumpra** a medida imposta, comprovando-a no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante a juntada dos documentos nestes autos, sob pena de multa correspondente a 1.000 (mil) UFERMS e eventual ressarcimento ao erário;

III - Nesse mesmo prazo, **apresente** defesa (documentos ou justificativas) a fim de comprovar a regularidade da licitação no estado em que se encontra e/ou informações que entender pertinentes ao enfretamento da denúncia;

IV – A**fasto o sigilo** processual imposto nos autos, uma vez que não subsistem razões legais para tanto.

É a decisão liminar.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e demais providências de estilo; que seja encaminhada junto à decisão à peça inaugural da denúncia (fls. 2-16).

Ato contínuo, *remetam-se* os autos a *Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias* para análise, após, ao Ministério Público de Contas.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9211/2023

PROCESSO TC/MS: TC/5136/2009
PROTOCOLO: 944952
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO: CONTRATO N. 138/2009
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2009
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULAR. MULTA. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 138/2009, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2009, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Cincal Pneus Ltda., objetivando a aquisição de pneus, câmaras e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

protetores, destinados aos veículos das diversas secretarias do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas: por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-00774/2010 (peça 21 – fl. 492) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 138/2009, e pela Decisão Simples da 2ª Câmara DS02-Secses-216/2013 (peça 21 – fls. 805) que julgou irregular a execução financeira da contratação, e apenou o responsável, à época, com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) Uferms, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 687, edição do dia 7 de junho de 2013, e pelo Ofício n. 3074/2013-Cartório, o ex-prefeito de Maracaju não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária imposta na Decisão Simples da 2ª Câmara DS02-Secses-216/2013.

Diante da omissão do Sr. Celso Luiz da Silva Vargas em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 14501/2014 (peça 22 – fls. 828).

Após, em virtude do benefício concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o ex-prefeito de Maracaju, Celso Luiz da Silva Vargas, quitou a CDA n. 14501/2014.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Maracaju, Celso Luiz da Silva Vargas, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a CDA n. 14501/2014, conforme o demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 24).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9227/2023

PROCESSO TC/MS: TC/7562/2019
PROTOCOLO: 1976420
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BATAYPORÃ
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO
RECORRENTE: ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO AC00-3021/2018
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. CONSULTA ADMINISTRATIVA. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Alberto Luiz Sãovesso, ex-prefeito municipal, em face do Acórdão AC00-3021/2018, proferido no Processo TC/2182/2015/001, que o apenou com multa, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão do encaminhamento intempestivo de balancetes.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-25300/2019 (peça 2).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-3021/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-12765/2023, fls. 26/28 (peça 17) opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Alberto Luiz Sãovesso, ex-prefeito municipal, por meio do Acórdão AC00-3021/2018, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 22 dos autos originários).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO:**

1. pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito;

2. pela **intimação** do resultado aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** à Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Flávio Kayatt

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9077/2023

PROCESSO TC/MS: TC/11141/2018
PROTOCOLO: 1935071
ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
INTERESSADO: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 39/2018
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da formalização do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 45/2018, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 39/2018, celebrada entre o Município de Aquidauana e a empresa compromitente Sander Vieira Medina - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação e montagem, desmontagem e transporte de equipamentos de sonorização, iluminação, palcos, tendas, arquibancadas, camarotes, banheiros químicos e demais estruturas para realização de eventos da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

O referido Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 45/2018, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 39/2018, e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte deliberação/decisão, respectivamente:

– AC01-101/2021 (peça 72, fls. 531-545), originado do julgamento da matéria pelo Conselheiro Flávio Kayatt, em cujo Acórdão foi instrumentalizado o seguinte:
ACÓRDÃO
Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Virtual da Primeira Câmara, realizada de 15 a 18 de março de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 45/2018¸ realizado pelo Município de Aquidauana, a regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 39/2018, tendo como compromitente a empresa Sander Vieira Medina – ME, com aplicação multa ao Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, no valor equivalente ao de 40 (quarenta) UFERMS e fixar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da intimação do responsável por correspondência física

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

ou eletrônica, com a prova do recebimento, para que o apenado pague os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do FUNTC.

–Decisão Singular DSG-G.RC-6539/2023 (peça 83, fl. 557-558), nos seguintes termos dispositivos:
(...)
Assim sendo, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e declaro REGULAR o cumprimento do Acórdão n. AC01 – 101/2021, prolatada no TC/11141/2018 (fls. 531-545), em razão da quitação da multa e, DECIDO pela EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO dos autos, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 11, inciso V "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

Feito isso, é necessário registrar que:

- a multa aplicada ao Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 79, fls. 552-553;
- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC- 12365/2023 (peça 88, fls. 564-565), opinando "*pela **extinção e arquivamento** do presente processo*" (TC/11141/2018).

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-3ªPRC-12365/2023 peça 88, fls. 564-565), e **decido** pela extinção deste Processo TC/11141/2018, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento do valor da multa equivalente ao de 40 (quarenta) UFERMS, infligida ao senhor Odilon Ferraz Alves Ribeiro (Acórdão AC01-101/2021), o que ocasionou a consumação do controle externo exercido por este Tribunal com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Jerson Domingos

Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 30383/2023

PROCESSO TC/MS: TC/13921/2017
PROTOCOLO: 1827281
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): VAGNER ALVES GUIRADO
TIPO DE PROCESSO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR (A): WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos etc.

Trata-se de manifestação apresentada nos autos TC/13921/2017, por VAGNER ALVES GUIRADO, intentando anulação do acordão AC00 – 2591/2018, proferido neste processo.

O manifestante alega diversas nulidades ocorridas durante o trâmite processual narrando ausência de intimação pessoal da parte, ocorrência de prescrição intercorrente, ilegitimidade para configurar no polo passivo da ação e questões referentes ao mérito.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

Em que pese as questões elencadas pelo manifestante, em prévia consulta realizada nos autos, é possível perceber ausência de veracidade da narrativa, vez que localiza-se solicitação de pedido de vistas dos autos, assinada pela parte, às fls. 36-39 dos autos.

O artigo 96 do RITCEMS, prevê: "*Para qualquer efeito, será: II - considerado intimado dos atos do processo o jurisdicionado que: a) obteve, pessoalmente ou por seu procurador, por qualquer dos meios previstos no art. 105 o acesso aos documentos e demais peças dos autos do processo ou as cópias dos documentos solicitadas*;"

O prazo para análise de validação de prescrição intercorrente é de três anos sem movimentação processual, segundo o art. 187-D do RITCEMS, o que não é constatado no caso acima.

Posto isto, as demais questões elencadas devem ser questionadas em sede de recurso ordinário, interposto conforme prevê os arts. 161 do RITCEMS e 69 da LC n.º 160 de 2012.

Ante todo o exposto, deixo de receber o presente expediente, e determino a Gerência de Controle Institucional que cientifique o Peticionante deste despacho.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

Cons. JERSON DOMINGOS
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 30384/2023

PROCESSO TC/MS: TC/13922/2017
PROTOCOLO: 1827298
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): VAGNER ALVES GUIRADO
TIPO DE PROCESSO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR (A): WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos etc.

Trata-se de manifestação apresentada nos autos TC/13922/2017, por VAGNER ALVES GUIRADO, intentando anulação do acordão AC00 – 2597/2018, proferido neste processo.

O manifestante alega diversas nulidades ocorridas durante o trâmite processual narrando ausência de intimação pessoal da parte, ocorrência de prescrição intercorrente, ilegitimidade para configurar no polo passivo da ação e questões referentes ao mérito.

Em que pese as questões elencadas pelo manifestante, em prévia consulta realizada nos autos, é possível perceber ausência de veracidade da narrativa, vez que localiza-se solicitação de pedido de vistas dos autos, assinada pela parte, às fls. 36-39 dos autos.

O artigo 96 do RITCEMS, prevê: "*Para qualquer efeito, será: II - considerado intimado dos atos do processo o jurisdicionado que: a) obteve, pessoalmente ou por seu procurador, por qualquer dos meios previstos no art. 105 o acesso aos documentos e demais peças dos autos do processo ou as cópias dos documentos solicitadas*;"

O prazo para análise de validação de prescrição intercorrente é de três anos sem movimentação processual, segundo o art. 187-D do RITCEMS, o que não é constatado no caso acima.

Posto isto, as demais questões elencadas devem ser questionadas em sede de recurso ordinário, interposto conforme prevê os arts. 161 do RITCEMS e 69 da LC n.º 160 de 2012.

Ante todo o exposto, deixo de receber o presente expediente, e determino a Gerência de Controle Institucional que cientifique o Peticionante deste despacho.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

Cons. JERSON DOMINGOS
Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 30386/2023

PROCESSO TC/MS: TC/13924/2017
PROTOCOLO: 1827314
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): VAGNER ALVES GUIRADO
TIPO DE PROCESSO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR (A): WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos etc.

Trata-se de manifestação apresentada nos autos TC/13924/2017, por VAGNER ALVES GUIRADO, intentando anulação do acordão AC00 – 2598/2018, proferido neste processo.

O manifestante alega diversas nulidades ocorridas durante o trâmite processual narrando ausência de intimação pessoal da parte, ocorrência de prescrição intercorrente, ilegitimidade para configurar no polo passivo da ação e questões referentes ao mérito.

Em que pese as questões elencadas pelo manifestante, em prévia consulta realizada nos autos, é possível perceber ausência de veracidade da narrativa, vez que localiza-se solicitação de pedido de vistas dos autos, assinada pela parte, às fls. 36-39 dos autos.

O artigo 96 do RITCEMS, prevê: "*Para qualquer efeito, será: II - considerado intimado dos atos do processo o jurisdicionado que: a) obteve, pessoalmente ou por seu procurador, por qualquer dos meios previstos no art. 105 o acesso aos documentos e demais peças dos autos do processo ou as cópias dos documentos solicitadas;*"

O prazo para análise de validação de prescrição intercorrente é de três anos sem movimentação processual, segundo o art. 187-D do RITCEMS, o que não é constatado no caso acima.

Posto isto, as demais questões elencadas devem ser questionadas em sede de recurso ordinário, interposto conforme prevê os arts. 161 do RITCEMS e 69 da LC n.º 160 de 2012.

Ante todo o exposto, deixo de receber o presente expediente, e determino a Gerência de Controle Institucional que cientifique o Peticionante deste despacho.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

Cons. JERSON DOMINGOS
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 30389/2023

PROCESSO TC/MS: TC/13953/2017
PROTOCOLO: 1827465
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): VAGNER ALVES GUIRADO
TIPO DE PROCESSO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR (A): WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos etc.

Trata-se de manifestação apresentada nos autos TC/13953/2017, por VAGNER ALVES GUIRADO, intentando anulação do acordão AC00 – 2599/2018, proferido neste processo.

O manifestante alega diversas nulidades ocorridas durante o trâmite processual narrando ausência de intimação pessoal da parte, ocorrência de prescrição intercorrente, ilegitimidade para configurar no polo passivo da ação e questões referentes ao mérito.

Em que pese as questões elencadas pelo manifestante, em prévia consulta realizada nos autos, é possível perceber ausência de veracidade da narrativa, vez que localiza-se solicitação de pedido de vistas dos autos, assinada pela parte, às fls. 36-39 dos autos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

O artigo 96 do RITCEMS, prevê: "*Para qualquer efeito, será: II - considerado intimado dos atos do processo o jurisdicionado que: a) obteve, pessoalmente ou por seu procurador, por qualquer dos meios previstos no art. 105 o acesso aos documentos e demais peças dos autos do processo ou as cópias dos documentos solicitadas;*"

O prazo para análise de validação de prescrição intercorrente é de três anos sem movimentação processual, segundo o art. 187-D do RITCEMS, o que não é constatado no caso acima.

Posto isto, as demais questões elencadas devem ser questionadas em sede de recurso ordinário, interposto conforme prevê os arts. 161 do RITCEMS e 69 da LC n.º 160 de 2012.

Ante todo o exposto, deixo de receber o presente expediente, e determino a Gerência de Controle Institucional que cientifique o Peticionante deste despacho.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

Cons. JERSON DOMINGOS
Presidente

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Intimações

DESPACHO DSP - G.ICN - 30148/2023

PROCESSO TC/MS	:TC/2978/2021
PROTOCOLO	:2095256
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:CONTAS DE GOVERNO
RELATOR	:CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS UTEIS.

A Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela RN nº 98 de 2018, **INTIMA,** pelo presente edital, **ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, para apresentar no processo TC/2978/2021, no prazo de 20 dias uteis, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no despacho DSP - G.ICN - 24572/2023, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, §1º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2023.

SAUL GIROTTO JUNIOR
Chefe de Gabinete
ATO DESIGNATÓRIO DOE N. 3545, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

DESPACHO DSP - G.ICN - 30074/2023

PROCESSO TC/MS	:TC/2734/2021
PROTOCOLO	:2094807
ÓRGÃO	:CÂMARA MUNICIPAL DE JATEI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:SEBASTIÃO DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	:CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	:CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SEBASTIÃO DE FREITAS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS UTEIS.

A Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela RN nº 98 de 2018, **INTIMA,** pelo presente edital, **SEBASTIÃO DE FREITAS**, que

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

se encontram em local incerto e não sabido, para apresentar no processo TC/2734/2021, no prazo de 20 dias uteis, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no despacho DSP - G.ICN - 24573/2023, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, §1º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2023.

SAUL GIROTTO JUNIOR
Chefe de Gabinete
ATO DESIGNATÓRIO DOE N. 3545, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

DESPACHO DSP - G.ICN - 30078/2023

PROCESSO TC/MS	:TC/7502/2023
PROTOCOLO	:2259712
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
TIPO DE PROCESSO	:ADMISSÃO
RELATOR	:CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS UTEIS.

A Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela RN nº 98 de 2018, **INTIMA,** pelo presente edital, **MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA**, que se encontram em local incerto e não sabido, para apresentar no processo TC/7502/2023, no prazo de 20 dias uteis, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no despacho DSP - G.ICN - 24689/2023, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, §1º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2023.

SAUL GIROTTO JUNIOR
Chefe de Gabinete
ATO DESIGNATÓRIO DOE N. 3545, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, no exercício da sua competência e nos termos do art. 50, I, e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e, do art. 4º, I, c, do Regimento Interno, **INTIMA** Valquíria da Costa Decanine para apresentar a este Tribunal no prazo de 20 (vinte) dias úteis as justificativas ou documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo TC/13373/2019.

Decorrido o prazo, a omissão da intimada importará na continuidade dos atos processuais e dos consectários dela decorrentes.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, no exercício da sua competência e nos termos do art. 50, I, e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e, do art. 4º, I, c, do Regimento Interno, **INTIMA Pricilla de Souza Faria** para apresentar a este Tribunal no prazo de 20 (vinte) dias úteis as justificativas ou documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo TC/8943/2023.

Decorrido o prazo, a omissão da intimada importará na continuidade dos atos processuais e dos consectários dela decorrentes.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 3768/2023

PROCESSO TC/MS: TC/24208/2016
PROTOCOLO: 1727528
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEIS: JOSÉ GOMES GOULART; DANIEL RIBEIRO AMORIM
CARGO DOS RESPONSÁVEIS: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA; EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 45/2016 (JAN A DEZ/15)
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se de auditoria realizada no Fundo de Saúde do Município de Sete Quedas, conforme o Relatório de Auditoria n. 45/2016, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2015, sob a gestão do Sr. José Gomes Goulart, prefeito à época, e do Sr. Daniel Ribeiro Amorim, ex-secretário municipal de Saúde.

A presente auditoria foi julgada na 32ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 9 a 12 de novembro de 2020, conforme o Acórdão AC00-1266/2020 (peça 27) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. José Gomes Goulart, ex-prefeito, e pelo Sr. Daniel Ribeiro Amorim, ex-secretário de Saúde, na gestão do Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas, durante o exercício financeiro de 2015, bem como apenou o Sr. José Gomes Goulart, ex-prefeito, o Sr. Daniel Ribeiro Amorim, ex-secretário de Saúde, e o Sr. Francisco Piroli, prefeito, com multas nos valores correspondentes a 40 (quarenta) UFERMS, 40 (quarenta) UFERMS e 10 (dez) UFERMS, respectivamente, em razão das irregularidades detectadas no órgão e do não atendimento à intimação deste Tribunal, como também impugnou a importância de R$ 8.944,68 (oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) correspondente a despesas pagas sem a devida comprovação, referentes a passagens rodoviárias e alimentação, responsabilizando o ex-prefeito de Sete Quedas, Sr. José Gomes Goulart, pela restituição atualizada dessa quantia aos cofres municipais.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2702, edição do dia 14 de dezembro de 2020, pelos Termos de Intimação INT-GCI-8113/2021, INT-GCI-8114/2021 e INT-GCI-8115/2021, e por publicações de Edital de Intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 3144, de 2.6.2022, e n. 3145, de 3.6.2022, somente o prefeito de Sete Quedas compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-1266/2020.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o prefeito do Município de Sete Quedas, Sr. Francisco Piroli, quitou a multa aplicada no Acórdão AC00-1266/2020, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 43).

Dessa forma, com fulcro no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **determino** à Gerência de Controle Institucional que proceda às **baixas de responsabilidade do Sr. Francisco Piroli,** em relação à **multa** infligida no Acórdão AC00-1266/2020.

Após, em razão da **não comprovação**, nos autos, **da devolução atualizada aos cofres municipais** do valor impugnado no Acórdão AC00-1266/2020, como também **dos recolhimentos ao FUNTC** das multas aplicadas ao ex-secretário municipal de Saúde, Sr. Daniel Ribeiro Amorim, e ao ex-prefeito de Sete Quedas, Sr. José Gomes Goulart, **encaminhe-se o presente feito à Secretaria de Controle Externo** para oficiar, respectivamente, a Procuradoria Jurídica do Município de Sete Quedas para fins do recebimento extrajudicial da importância impugnada ou do ajuizamento da ação de execução em desfavor do ex-prefeito, Sr. José Gomes Goulart, e a Procuradoria-Geral do Estado, para fins de inscrição dos débitos, referentes às multas, em dívida ativa, conforme o disposto no art. 187, § 4º, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30240/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10974/2023
PROTOCOLO: 2287007
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
RESPONSÁVEL: JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2023
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 57/2023, de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Bonito, cujo objeto é o registro de preços para a eventual e futura aquisição de medicamentos, no valor estimado de R$ 2.135.148,34 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

De acordo com a análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, Análise ANA-DFS– 8917/2023, manifestou informando que não verificou impropriedades que pudessem obstar na continuidade do procedimento, e assim sugeriu o prosseguimento do processo, nos termos do art. 156 do RITC/MS, c/c o art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, que trata da remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas.

Assim, ante a ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, determino o arquivamento do presente processo, consoante o disposto no art. 152, II, do RITC/MS.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30496/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10898/2023
PROTOCOLO: 2286420
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
RESPONSÁVEL: KAZUTO HORII
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 77/2023
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 77/2023, de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, cujo objeto é o registro de preços para a eventual e futura aquisição de insumos hospitalares, no valor estimado de R$ 1.496.615,73 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e quinze reais e setenta e três centavos), consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

De acordo com a análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, Análise ANA-DFS– 8976/2023, manifestou informando que não verificou impropriedades que pudessem obstar na continuidade do procedimento, e assim sugeriu o prosseguimento do processo, nos termos do art. 156 do RITC/MS, c/c o art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, que trata da remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas.

Assim, ante a ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, determino o arquivamento do presente processo, consoante o disposto no art. 152, II, do RITC/MS.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30368/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9319/2023
PROTOCOLO: 2272766
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
RESPONSÁVEL: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – TOMADA DE PREÇOS N. 7/2023
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 7/2023, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nioaque, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de uma quadra de esportes coberta na escola municipal Noé Nogueira.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio do Despacho DSP-DFEAMA-30184/2023, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio, pois, não houve tempo hábil para examinar o processo, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, "f", c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30416/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9392/2023
PROTOCOLO: 2273505
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL: RICARDO CAMPOS AMETLLA
CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – CONCORRÊNCIA N. 5/2023
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Concorrência n. 5/2023, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Corumbá, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação de vias pavimentadas com asfalto, para atender a Prefeitura Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio do Despacho DSP-DFEAMA-30189/2023, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio, pois, não houve tempo hábil para examinar o processo, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, "f", c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30513/2023

PROCESSO TC/MS: TC/8527/2023
PROTOCOLO: 2267744
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
RESPONSÁVEL: JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2023
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 37/2023, de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Bonito, cujo objeto é a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, no valor estimado de R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da Análise ANA-DFS– 9078/2023, manifestou-se informando que não verificou impropriedades que pudessem obstar na continuidade do procedimento, e assim sugeriu o prosseguimento do processo, nos termos do art. 156 do RITC/MS, c/c o art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, que trata da remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas.

Assim, ante a ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, determino o arquivamento do presente processo, consoante o disposto no art. 152, II, do RITC/MS.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Flávio Kayatt

Despacho

DESPACHO DSP - G.FEK - 30424/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10763/2023
PROTOCOLO: 2285340
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA: MURIEL MOREIRA (SECRETÁRIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Análise ANA-DFS-8568/2023 (peça 14, fls. 557-559), de que não foram encontradas impropriedades capazes de obstarem a continuidade do certame, para que a análise do Pregão eletrônico n. 33/2023 seja realizada no controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento dos autos**, com fundamento nos art. 11, V, ***a***, e 152, II, do Regimento Interno.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 30325/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6295/2022
PROTOCOLO: 2173311
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO: CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2022
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-11392/2022 (peça 31, fls. 1295-1296), de que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco, para que a análise da documentação relativa ao Pregão Presencial n. 33/2022 seja realizada no controle posterior, conforme o art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento dos autos**, com fundamento nos art. 11, V, ***a***, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 30322/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6606/2023
PROTOCOLO: 2253361
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO: JOSÉ MARCOS CALDERAN (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – TOMADA DE PREÇOS N. 3/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada no Despacho DSP-DFEAMA-28638/2023 (peça 52, fl. 198), de que não houve tempo hábil para analisar o edital de controle prévio, sugerindo que a análise da Tomada de Preços n. 3/2023 seja realizada no controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento dos autos**, com fundamento nos art. 11, V, ***a***, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 30318/2023

PROCESSO TC/MS: TC/7061/2023
PROTOCOLO: 2256178
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO: ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO TOMADA DE PREÇOS N. 3/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada no Despacho DSP-DFEAMA-28716/2023 (peça 18, fl. 238), de que não houve tempo hábil para analisar o edital de controle prévio, sugerindo que a análise da documentação seja realizada no controle posterior, nos termos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento dos autos**, com fundamento nos art. 11, V, ***a***, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 30429/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9104/2023
PROTOCOLO: 2270903
ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO: SÉRGIO FERNANDES MARTINS (PRESIDENTE DO TJ/MS)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO CONCORRÊNCIA N. 2/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada no Despacho DSP-DFEAMA-29532/2023 (peça 20, fl. 1240), de que não houve tempo hábil para analisar o edital de controle prévio, sugerindo que a análise da documentação seja realizada no controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento dos autos**, com fundamento nos art. 11, V, ***a***, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 30432/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9284/2023
PROTOCOLO: 2272239
ÓRGÃO: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO: RUI PIRES DOS SANTOS (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – ESPECIAL DAS ESTATAIS EDITAL N. 6/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada no Despacho DSP-DFEAMA-30173/2023 (peça 30, fl. 187), de que não houve tempo hábil para analisar o edital de controle prévio, sugerindo que a análise da documentação seja realizada no controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento dos autos**, com fundamento nos art. 11, V, ***a***, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 30433/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9288/2023
PROTOCOLO: 2272271
ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO: RENATO MARCILIO DA SILVA (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO LICITAÇÃO 33/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

Diante da informação registrada no Despacho DSP-DFEAMA-30171/2023 (peça 93, fl. 442), de que não houve tempo hábil para analisar o edital de controle prévio, sugerindo que a análise da documentação seja realizada no controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento dos autos**, com fundamento nos art. 11, V, ***a***, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 30439/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9289/2023
PROTOCOLO: 2272275
ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO: RENATO MARCILIO DA SILVA (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – CONCORRÊNCIA N. 31/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada no Despacho DSP-DFEAMA-30170/2023 (peça 133, fl. 362), de que não houve tempo hábil para analisar o edital de controle prévio, sugerindo que a análise da documentação seja realizada no controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento dos autos**, com fundamento nos art. 11, V, ***a***, e 152, II, do Regimento Interno.

A Gerência de Controle Institucional, para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 30442/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9290/2023
PROTOCOLO: 2272276
ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO: RENATO MARCILIO DA SILVA (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO CONCORRÊNCIA 34/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada no Despacho DSP-DFEAMA-30169/2023 (peça 163, fl. 577), de que não houve tempo hábil para analisar o edital de controle prévio, sugerindo que a análise da documentação seja realizada no controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento dos autos**, com fundamento nos art. 11, V, ***a***, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 30445/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9416/2023
PROTOCOLO: 2273768
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO: LUCAS CENTENARO FORONI (PREFEITO)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO CONCORRÊNCIA N. 4/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada no Despacho DSP-DFEAMA-30190/2023 (peça 44, fl. 756), de que não houve tempo hábil para analisar o edital de controle prévio, sugerindo que a análise da documentação seja realizada no controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento dos autos**, com fundamento nos art. 11, V, ***a***, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 30544/2023

PROCESSO TC/MS: TC/7970/2023
PROTOCOLO: 2262517
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA: MURIEL MOREIRA (SECRETÁRIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 5/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Análise ANA-DFS-9058/2023 (peça 14, fls. 432-433), de que não houve tempo hábil para analisar o edital de controle prévio, sugerindo que a análise do Pregão Eletrônico n. 5/2023 seja realizada no controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento dos autos**, com fundamento nos art. 11, V, ***a***, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DIRETORIA DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS

Pauta

Tribunal Pleno Presencial

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO Nº 14 COM INÍCIO NA SEGUNDA-FEIRA DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 8H E ENCERRAMENTO NA QUINTA-FEIRA DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 11H, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/4295/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2022
PROTOCOLO: 2238795
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): WILLIAM LUIZ FONTOURA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00011099/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022
TC/00004643/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/3406/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

PROTOCOLO: 2030470
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
INTERESSADO(S): JOSMAIL RODRIGUES, ODILSON ARRUDA SOARES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00002310/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019
TC/00008276/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/4480/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2021
PROTOCOLO: 2164195
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): JOSE DE OLIVEIRA SANTOS, REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003587/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021
TC/00006280/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2558/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2017
PROTOCOLO: 1890581
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): ROBERTO TAVARES ALMEIDA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008110/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017
TC/00015510/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/4284/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2022
PROTOCOLO: 2238784
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): ISABEL DE SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00010962/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/3209/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030145
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO
INTERESSADO(S): DANIEL BENZI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008616/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/3157/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030007
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): CÂNDIDA THEREZA DE ANDREA FERREIRA, EMERSON AUGUSTO NAHABEDIAN RAMOS, VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/3348/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030353
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO(S): FATIMA DE DEUS SOUZA CORREA, JAIR SCAPINI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/3434/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030651
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM
INTERESSADO(S): CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, GUILHERME ALVES MONTEIRO, IVANILDO RIBEIRO QUIRINO, MARCELLY FREITAS TRINDADE
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/3453/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030683
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
INTERESSADO(S): CIMARA FERNANDES DE OLIVEIRA CABRAL, JANETE BELMONTE DOS REIS PORTOCARRERO, NILDO ALVES DE ALBRES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/4204/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021
PROTOCOLO: 2163058
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRO
INTERESSADO(S): ANDERSON GIMENEZ GONÇALVES, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/4546/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2022
PROTOCOLO: 2239238
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
INTERESSADO(S): WALDEMIR LÚCIO RÔMULO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00011878/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/14403/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1710260
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
INTERESSADO(S): EDNEI MARCELO MIGLIOLI, HELIO PELUFFO FILHO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00014404/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2382/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963142

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, FRANCIELLI FASCINCANI, JULIANO FERRO BARROS DONATO, SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUES GARÇÃO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2402/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963187
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO
INTERESSADO(S): AGUINALDO DOS SANTOS, FABIANA MARIA LORENCI, KARIN TAISE MATSUOCA, SILVIA LETICIA GONÇALVES PERIN
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2408/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963195
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ
INTERESSADO(S): PAULO CESAR FRANJOTTI, RILDO APARECIDO ALVES MARTINS, VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA, VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/3165/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030042
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): EDSON ANTONIO PEREIRA, NELSON DE PAULO
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008707/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/3673/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2031067
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA
INTERESSADO(S): ANA LUCIA GUIMARÃES ALVES CORRÊA, EDUARDO MORAES DOS SANTOS, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/1660/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2091199
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): DANILO BORTOLONI CATTI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008096/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/3667/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2097352
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
INTERESSADO(S): ANDRE LUIZ OCAMPOS XAVIER, LUISA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

TC/00008339/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/3214/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021
PROTOCOLO: 2159935
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
INTERESSADO(S): JEOVANE FELIX DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO PREGENTINO DE LIMA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008712/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/3643/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021
PROTOCOLO: 2161620
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
INTERESSADO(S): ENELTO RAMOS DA SILVA, INDIANARA DE PAIVA DANTAS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/3271/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2022
PROTOCOLO: 2235765
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): MAURO NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00011708/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2082/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1889458
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
INTERESSADO(S): GILBERTO DIAS GUIMARÃES, MARCIO TELES PEREIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00015479/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/13759/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 2013352
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DEMECIO TAKESHI HIGA, WALDES MARQUES CLARO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00001869/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/3014/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2029463
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM-MS
INTERESSADO(S): FERNANDO VALERIO RAMOS, GLAUCIO CABREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00007744/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/06307/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1802912
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): GILSON OLIVEIRA FERREIRA, GIOVANI CORBARI, OSMAR MARQUES DO AMARAL
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00016655/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2195/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1962472
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): FABIO ZANATA, GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, JOSE GILBERTO GARCIA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/07050/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1806400
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
INTERESSADO(S): LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA, PAULO ROBERTO DUARTE
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2538/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1890561
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
INTERESSADO(S): MARIO VALERIO, VALBERTO FERREIRA COSTA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2687/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1892118
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLORIA DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ARISTEU PEREIRA NANTES, CAIO FERNANDO CORREIA DA SILVA, JOSELITO DE ARAUJO MENESES, RICCIERI DORETO SCHIAVE
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/3831/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021
PROTOCOLO: 2162370
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
INTERESSADO(S): DANIEL DE BARBOSA INGOLD, REINALDO AZAMBUJA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4141/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021
PROTOCOLO: 2162956
ORGÃO: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO, REINALDO AZAMBUJA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4301/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2022
PROTOCOLO: 2238806
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
INTERESSADO(S): GILSON MARCOS DA CRUZ
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00011131/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022
TC/00005773/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2687/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963716
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ARISTEU PEREIRA NANTES, GIOVANA BUFFON ARCE, GUIOMAR BARBOSA DO NASCIMENTO ROCHA, MARIA CONCEICAO AMARAL LABOISSIER, PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/07363/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1805919
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BONITO
INTERESSADO(S): JOSMAIL RODRIGUES, LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, LOIVA HEIDECKE SCHIAVO, ODILSON ARRUDA SOARES
ADVOGADO(S): LUCIANE FERREIRA PALHANO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4547/2021
ASSUNTO: APURAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2021
PROTOCOLO: 2101088
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJU
INTERESSADO(S): JOSE MARCOS CALDERAN, THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10637/2012
ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA 2011
PROTOCOLO: 1331987
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): ABEL LEMES DE FREITAS, EDUARDO BELOTTI, ELSO GILMAR BANDEIRA, FLAVIO TEIXEIRA SANCHES, GUERINO PERIUS, ILTON HENRICHSEN, JOSE HUMBERTO FREITAS, LEVI DA SILVA, MAIQUEL DE GASPERI, NILZETE PEREIRA MARTINS, ZELIR ANTONIO JORGE
ADVOGADO(S): ISABELA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, JULIANNA LOLLI GHETTI
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00010637/2012/001 RECURSO 2012

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/14899/2022/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 2261825
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ANGELO CHAVES GUERREIRO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

PROCESSO: TC/2556/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1890579
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO(S): DÉLIA GODOY RAZUK, RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2494/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963394
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO(S): HELIO ALBARELLO, ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008066/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/5247/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1977884
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORA
INTERESSADO(S): DOGMAR ANGELO PETEK, MARCOS ANTONIO PACO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008267/2018 FISCALIZAÇÃO 2018

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/1846/2020
ASSUNTO: AUDITORIA 2020
PROTOCOLO: 2023437
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, VANIR FERREIRA LINARES FILHA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2981/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2029238
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATEMI
INTERESSADO(S): IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI, LIDIO LEDESMA, PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/3418/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030490
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO
INTERESSADO(S): DERLEI JOÃO DELEVATTI, EVANIA LUIZA MOREIRA DA CUNHA, MOACIR GOMIDES TEIXEIRA, NELSON CINTRA RIBEIRO, VILSON ROLOM DE CAMPOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/5749/2022
ASSUNTO: AUDITORIA 2022
PROTOCOLO: 2169944
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): LUCAS CENTENARO FORONI, MIQUEIAS AUGUSTO FERREIRA NANTES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6241/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021
PROTOCOLO: 2173044
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE FÁTIMA DO SUL
INTERESSADO(S): DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS, ILDA SALGADO MACHADO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4568/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2022
PROTOCOLO: 2239277
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇAO BASICA E DE VALORIZAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ITAPORA
INTERESSADO(S): DENISE PACO, MARCOS ANTONIO PACO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6282/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2251587
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANHOS
INTERESSADO(S): DERCIA ACOSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00006064/2021 FISCALIZAÇÃO 2020

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/7416/2023
ASSUNTO: REVISÃO 2015
PROTOCOLO: 2259141
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
INTERESSADO(S): EDGAR YAMATO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00023049/2016 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2015

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2980/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2029233
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): CRISTIANE DA SILVA RAMOS, MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES, SANDRA MARA HAERTER VEDOVATO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6065/2021
ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA 2020
PROTOCOLO: 2108438
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA DE PARANHOS
INTERESSADO(S): DIRCEU BETTONI, DONIZETE APARECIDO VIARO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6068/2021
ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA 2020
PROTOCOLO: 2108440

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PARANHOS
INTERESSADO(S): DIRCEU BETTONI, DONIZETE APARECIDO VIARO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6069/2021
ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA 2020
PROTOCOLO: 2108442
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARANHOS
INTERESSADO(S): DIRCEU BETTONI, DONIZETE APARECIDO VIARO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6070/2021
ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA 2020
PROTOCOLO: 2108443
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA DE PARANHOS
INTERESSADO(S): DIRCEU BETTONI, DONIZETE APARECIDO VIARO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6071/2021
ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA 2020
PROTOCOLO: 2108444
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PARANHOS
INTERESSADO(S): DIRCEU BETTONI, DONIZETE APARECIDO VIARO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/1875/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2154355
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IGUATEMI
INTERESSADO(S): LIDIO LEDESMA, PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4907/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2022
PROTOCOLO: 2240794
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FATIMA DO SUL
INTERESSADO(S): ILDA SALGADO MACHADO, LUDELCA DORNELES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/8126/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2022
PROTOCOLO: 2265290
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MARACAJU
INTERESSADO(S): CAROLINA DE LIMA FERREIRA E SOUZA, JOSE MARCOS CALDERAN
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/8806/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1675859
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): EDILSOM ZANDONA DE SOUZA, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10839/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1804520
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): EDILSOM ZANDONA DE SOUZA, WLADEMIR DE SOUZA VOLK
ADVOGADO(S): RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/3122/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1893583
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇAO BASICA E DE VALORIZAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ITAPORA
INTERESSADO(S): APARECIDO ANTONIO MIRANDA, CRISTIANE TERESINHA SILVA, DENISE PACO, MARCOS ANTONIO PACO, VERA LUCIA AMADOR ALVES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4885/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021
PROTOCOLO: 2165590
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICENTINA
INTERESSADO(S): JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA, MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4092/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2022
PROTOCOLO: 2238395
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE DOURADINA
INTERESSADO(S): JEAN SERGIO CLAVISSO FOGACA, ROSELI PONCE BLANCO COSTA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/1776/2021/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2255787
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
INTERESSADO(S): EDSON STEFANO TAKAZONO
ADVOGADO(S): FÁBIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2104/2023
ASSUNTO: AUDITORIA 2023
PROTOCOLO: 2231452
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): JEFERSON LUIZ TOMAZONI, MARI TEREZINHA HAMERA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/3150/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2029982

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): AVERALDO BARBOSA DA COSTA, RAYNER MORAES SANTOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008167/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/10030/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1701036
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): EDIR ALVES MESQUITA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, RENILSON CESAR DA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/3259/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030230
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA, REINALDO AZAMBUJA SILVA, RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/3218/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1890146
ORGÃO: FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): ANIVALDO JOÃO DA SILVA CARDOZO, ANTONIO VAZ NETO, ENELVO IRADI FELINI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/5850/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2107528
ORGÃO: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): ARIADNE MIRDES EULÁLIA DE QUEIROZ, JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, LUCILENE TABUAS CARRASCO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/3204/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030140
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): ANA RITA PAIÃO OLIVEIRA, JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, MARIA MARGARIDA DE MATOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/2503/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963403
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO(S): FATIMA DE DEUS SOUZA CORREA, JAIR SCAPINI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/4265/2022

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021
PROTOCOLO: 2163251
ORGÃO: FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO/DEODAPOLIS
INTERESSADO(S): ADRIANO ARAUJO PIMENTEL, VALDIR LUIZ SARTOR
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/4370/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021
PROTOCOLO: 2163659
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, MARILZA NUNES DE ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/3340/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030344
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
INTERESSADO(S): ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA, ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO, ELTES DE CASTRO PAULINO, FABIANA SILVA TOLEDO, JAIR BONI COGO, JOSE LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN, VALDECY PEREIRA DA COSTA, VANICE ALVES DIAS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/2500/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963400
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): FRANCISCO VARGAS BORGES, MARCELO AGUILAR IUNES, ROGERIO DOS SANTOS LEITE, SERGIO RODRIGUES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/2681/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1892103
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS, EDILSOM ZANDONA DE SOUZA, MARCIO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/06308/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1802551
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUTI
INTERESSADO(S): ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS, FERNANDA KELLY CRUDI DOS SANTOS, FERNANDO DA SILVA VIEIRA, ISABEL CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/3436/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030653
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ANGELITA DE CAMPOS DA COSTA, ANGELO CHAVES GUERREIRO, ELAINE CRISTINA FERRARI FURIO, MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER, MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE, REINALDO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/13401/2021
ASSUNTO: AUDITORIA 2021
PROTOCOLO: 2140571
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
INTERESSADO(S): FERNANDA SCARLAT MARTINS, GERMINO DA ROZ SILVA, JOSE VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/2882/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2017
PROTOCOLO: 1892556
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): EDILSOM ZANDONA DE SOUZA, WLADEMIR DE SOUZA VOLK
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00006219/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017
TC/00016298/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/12044/2021
ASSUNTO: AUDITORIA 2021
PROTOCOLO: 2134124
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
INTERESSADO(S): PAULO CESAR FRANJOTTI, VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/12045/2021
ASSUNTO: AUDITORIA 2021
PROTOCOLO: 2134125
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): MARIA DE LURDES DIAS DA CRUZ, VALDOMIRO BRISCHILIARI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/2206/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2093474
ORGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): PAULO JOSE ARAUJO CORREA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00006149/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/3904/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2022
PROTOCOLO: 2237883
ORGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): PAULO JOSE ARAUJO CORREA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00007557/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/12043/2021
ASSUNTO: AUDITORIA 2021
PROTOCOLO: 2134123
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

INTERESSADO(S): AGUINALDO DOS SANTOS, VALDECIR ROBERTO SANTUSSI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/13396/2021
ASSUNTO: AUDITORIA 2021
PROTOCOLO: 2140551
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): ESTEFAN MARTINS LOPES, JULIANO FERRO BARROS DONATO, LEANDRO BATISTA DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/6489/2017/002
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023
PROTOCOLO: 2270764
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA
ADVOGADO(S): LIANA CHIANCA OLIVEIRA NORONHA, MURILO GODOY, THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/20441/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 2097328
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
INTERESSADO(S): MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, LUCAS RESENDE PRESTES

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/6465/2022
ASSUNTO: AUDITORIA 2022
PROTOCOLO: 2174125
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, MARILZA NUNES DE ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/1172/2023
ASSUNTO: AUDITORIA 2023
PROTOCOLO: 2227362
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, LETÍCIA JANAÍNA NEVES MACHADO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/14896/2022/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 2245687
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ANGELO CHAVES GUERREIRO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/14895/2022/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 2259028
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ANGELO CHAVES GUERREIRO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

PROCESSO: TC/14694/2022
ASSUNTO: AUDITORIA 2022
PROTOCOLO: 2203499
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): JAIR ALVES DOS SANTOS, RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/13519/2022/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023
PROTOCOLO: 2223459
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO(S): JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO, RODOLFO BARBOSA ZAGO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/13416/2022/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023
PROTOCOLO: 2241889
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO(S): JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO, RODOLFO BARBOSA ZAGO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/13612/2022/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023
PROTOCOLO: 2252589
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO(S): JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO, RODOLFO BARBOSA ZAGO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/1603/2021/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023
PROTOCOLO: 2252595
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO(S): JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO, RODOLFO BARBOSA ZAGO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/13966/2021/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 2215104
ORGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/13779/2021/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 2215105
ORGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/14366/2021/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 2215106
ORGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

INTERESSADO(S): ELEUZA FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/14716/2021/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2221923
ORGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/9327/2021/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 2236113
ORGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/7475/2021/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 2265285
ORGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/13308/2022/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2022
PROTOCOLO: 2239346
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE
ADVOGADO(S): MEYRIVAN GOMES VIANA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/15456/2022/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023
PROTOCOLO: 2248585
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE
ADVOGADO(S): MEYRIVAN GOMES VIANA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/18024/2022/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023
PROTOCOLO: 2258063
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE
ADVOGADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MEYRIVAN GOMES VIANA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/18293/2022/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023
PROTOCOLO: 2268223
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE
ADVOGADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MEYRIVAN GOMES VIANA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

PROCESSO: TC/374/2023/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023
PROTOCOLO: 2268448
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE
ADVOGADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MEYRIVAN GOMES VIANA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/13421/2022/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023
PROTOCOLO: 2270143
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE
ADVOGADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MEYRIVAN GOMES VIANA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/8238/2021/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2158049
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERENOS
INTERESSADO(S): HENRIQUE WANCURA BUDKE
ADVOGADO(S): JEAN PHIERRE DA SILVA VARGAS, VANESSA CACERES VIANA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/8077/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 2260697
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLORIA DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ARISTEU PEREIRA NANTES, JANETE GLORINHA KOCHINSKI DE FRANÇA
ADVOGADO(S): MARONEI DE SOUZA SILVA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/8389/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2015
PROTOCOLO: 1687957
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG, LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012356/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015
TC/00013908/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015
TC/00003091/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/15200/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1832045
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SELVIRIA
INTERESSADO(S): JAIME SOARES FERREIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/2177/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1889698
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): EDSON GONÇALVES RAMOS, MAURO NOGUEIRA JUNIOR, SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00015205/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/2851/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1889792
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
INTERESSADO(S): FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO, FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA, GUARACI LUIZ FONTANA, JOAO BATISTA PEREIRA LOPES, RONEY ABADIO CANDIDO DIAS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/2379/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963139
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ROCHEDO
INTERESSADO(S): FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO(S): FLAVIO PEREIRA ROMULO

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/2498/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963398
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORGUINHO
INTERESSADO(S): ÉLICA LUIZA DE OLIVEIRA, MARCELA RIBEIRO LOPES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/2773/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1964927
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, VANESSA DA SILVA GOMES LURZNIK
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/2774/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1964929
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO CAMAPUÃ
INTERESSADO(S): DELANO DE OLIVEIRA HUBER, MANOEL EUGENIO NERY
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/3276/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030252
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): JOSE ODORICO DE OLIVEIRA ALMEIDA, JULIANA DE FIGUEIREDO, MARIO ALBERTO KRUGER
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/3333/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2019
PROTOCOLO: 2030336
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

INTERESSADO(S): ARISOLI DA SILVA NEVES, MARIO ALBERTO KRUGER, REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI, ROSICLER SILVA MARQUES SOSTER, THAIS LENNE DA COSTA FERREIRA GOMES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00002995/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019
TC/00005896/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/3351/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030357
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): JEFERSON LUIZ TOMAZONI, MICHELE ALVES PAUPERIO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/3435/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030652
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, VANESSA DA SILVA GOMES LURZNIK
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/3461/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030691
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORGUINHO
INTERESSADO(S): ÉLICA LUIZA DE OLIVEIRA, MARCELA RIBEIRO LOPES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/3590/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030889
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
INTERESSADO(S): FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO, FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA, JOAO BATISTA PEREIRA LOPES, LUIZ RENATO ADLER RALHO, REINALDO AZAMBUJA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/9424/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 2053342
ORGÃO: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): DANIELLE SOUZA EMILIANI, JEFERSON LUIZ TOMAZONI, KALICIA DE BRITO FRANÇA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/3083/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2095457
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇAÕ BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, ODIL DE SOUZA BRANDAO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/3522/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

PROTOCOLO: 2161273
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
INTERESSADO(S): ELBIO DOS SANTOS BALTA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008668/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/5272/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2021
PROTOCOLO: 2167100
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
INTERESSADO(S): RUDI PAETZOLD
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003605/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021
TC/00009181/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/6782/2022
ASSUNTO: AUDITORIA 2022
PROTOCOLO: 2175462
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
INTERESSADO(S): EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, WENDER LUIZ FARIAS GARAI, ZITA CENTENARO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/4358/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2022
PROTOCOLO: 2238923
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
INTERESSADO(S): RUDI PAETZOLD
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00011393/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022
TC/00005585/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CELIO LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2083/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1889459
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): HENRIQUE CESAR LIRIA ALVES
ADVOGADO(S): IVAN GABRIEL MEDEIROS DA SILVA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00015321/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/06305/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1802911
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): ADIMILSON LÚCIO DE OLIVEIRA, ALUISIO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00014061/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

PROCESSO: TC/4505/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2022
PROTOCOLO: 2239177
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): LEONARDO CORNIANI DIAS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00011132/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/4008/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2022
PROTOCOLO: 2238213
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): CASSIANO ROJAS MAIA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008027/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2513/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963412
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): REINALDO AZAMBUJA SILVA, ROBERTO HASHIOKA SOLER, RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2878/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2095064
ORGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ESTRUTURAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PARCERIAS
INTERESSADO(S): EDUARDO CORREA RIEDEL, REINALDO AZAMBUJA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/3200/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030129
ORGÃO: FUNDO ESTADUAL DE TERRAS INDÍGENAS
INTERESSADO(S): JAIME ELIAS VERRUCK, REINALDO AZAMBUJA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2592/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1890615
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA, UEDER PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2801/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1964958
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA, RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

PROCESSO: TC/2588/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963584
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ANGELO CHAVES GUERREIRO, MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2412/2020
ASSUNTO: REVISÃO 2012
PROTOCOLO: 2026508
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): ANDRÉ ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00119107/2012 FISCALIZAÇÃO 2010

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/4287/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2019
PROTOCOLO: 2033003
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
INTERESSADO(S): ALVARO NACKLE URT
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003048/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019
TC/00008920/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/3553/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2019
PROTOCOLO: 2030816
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO(S): ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00002546/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019
TC/00008425/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2620/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2018
PROTOCOLO: 1963649
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): CLEVERSON ALVES DOS SANTOS, WALDELI DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00006066/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018
TC/00006739/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/4367/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2019
PROTOCOLO: 2033355
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
INTERESSADO(S): ILDA SALGADO MACHADO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00005737/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019
TC/00009139/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2638/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2017
PROTOCOLO: 1890661
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008070/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017
TC/00014052/2017 FISCALIZAÇÃO 2017
TC/00015527/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/3628/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2019
PROTOCOLO: 2030982
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00004270/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019
TC/00004480/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/4055/2018/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023
PROTOCOLO: 2236431
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): HELIO PELUFFO FILHO
ADVOGADO(S): FÁBIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/4049/2018/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023
PROTOCOLO: 2236727
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): HELIO PELUFFO FILHO
ADVOGADO(S): FÁBIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/7762/2019
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1985538
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00022625/2016 ATOS DE PESSOAL 2016

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/27939/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1988399
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/30233/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

PROTOCOLO: 1988400
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/7713/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2018
PROTOCOLO: 1985691
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003021/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018
TC/00008495/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2650/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2094650
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE DOURADINA
INTERESSADO(S): JEAN SERGIO CLAVISSO FOGACA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/10865/2019
ASSUNTO: AUDITORIA 2019
PROTOCOLO: 1999368
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): PEDRO ARLEI CARAVINA, REGINA DUARTE DE BARROS DOVALE
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/6400/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678096
ORGÃO: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SONORA
INTERESSADO(S): EDILSON PEREIRA DA COSTA, ENELTO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/6935/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1680462
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS TEODORO, FRANCISCO VANDERLEY MOTA, SANDRA TERESA BEDIN GARCIA, SILVIO CARLOS SUASSUNA DE MORAIS
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/2305/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1890199
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): CRISTIANE DA SILVA RAMOS, MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES, SANDRA MARA HAERTER VEDOVATO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/2623/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963652
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPA
INTERESSADO(S): ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO, ITAMAR BILIBIO, MANOEL ANDERSON BEZERRA DE LAVOR, RONITANIA PORTELA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/2860/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2018
PROTOCOLO: 1965122
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
INTERESSADO(S): EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00011436/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018
TC/00004903/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/12466/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 2006695
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANHOS
INTERESSADO(S): DIRCEU BETTONI, DONIZETE APARECIDO VIARO, FLAVIA MEDEIROS VIAR, LUCIANO WAGNER RODRIGUES, REMISON MATOS DA CRUZ
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/3343/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030347
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ
INTERESSADO(S): PAULO CESAR FRANJOTTI, RILDO APARECIDO ALVES MARTINS, VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA, VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/3353/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030359
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BATAYPORÃ
INTERESSADO(S): FERNANDA SCARLAT MARTINS, GERMINO DA ROZ SILVA, JORGE LUIZ TAKAHASHI, SONIA NANTES DE LIMA
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/3357/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030363
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, LETÍCIA JANAÍNA NEVES MACHADO, ROBERTO TAVARES ALMEIDA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/2486/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

PROTOCOLO: 2094293
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JAPORÃ
INTERESSADO(S): NIVALDO DIAS LIMA, PAULO CESAR FRANJOTTI, VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/3376/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021
PROTOCOLO: 2160702
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS
INTERESSADO(S): MARCOS INACIO CAMPOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008468/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/3573/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021
PROTOCOLO: 2161432
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA, VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/4182/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021
PROTOCOLO: 2163025
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): CARLOS AUGUSTO BARBOSA LEITE, SILAS ALVES PEREIRA, WLADEMIR DE SOUZA VOLK
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/4252/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2022
PROTOCOLO: 2238722
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA
INTERESSADO(S): FÁBIO SANTOS FLORENÇA, ROSIMEIRE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/4506/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2022
PROTOCOLO: 2239178
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TERENOS
INTERESSADO(S): CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO, HENRIQUE WANCURA BUDKE
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/3580/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2021
PROTOCOLO: 2161444
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00005719/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021
TC/00008665/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/4651/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2022
PROTOCOLO: 2239535
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM
INTERESSADO(S): CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, IVANILDO RIBEIRO QUIRINO, JANAINA WILLEMANN DE SOUZA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/13133/2022/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2022
PROTOCOLO: 2229513
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): RUFINO ARIFA TIGRE NETO
ADVOGADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MEYRIVAN GOMES VIANA

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/7534/2018/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023
PROTOCOLO: 2235319
ORGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): AGENOR MATTIELLO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/523/2018/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023
PROTOCOLO: 2236828
ORGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/8749/2023
ASSUNTO: REVISÃO 2017
PROTOCOLO: 2268908
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S): ANDRESSA ALVES GARCIA LOPES, FABIANO GOMES FEITOSA, ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAÚJO FOIZER
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00002913/2020 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2017

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 21 de novembro de 2023

Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe

Tribunal Pleno Virtual

PAUTA DA SESSÃO RESERVADA VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO Nº 04 COM INÍCIO NA SEGUNDA-FEIRA DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 8H E ENCERRAMENTO NA QUINTA-FEIRA DIA 30 DE NOVEMBRO ÀS 11H.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/11142/2019
ASSUNTO: DENÚNCIA 2019
PROTOCOLO: 2000529
ADVOGADO(S): NÃO TEM

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/12705/2021
ASSUNTO: DENÚNCIA 2021
PROTOCOLO: 2137136
ADVOGADO(S): JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/1917/2023
ASSUNTO: DENÚNCIA 2023
PROTOCOLO: 2230475
ADVOGADO(S): GABRIELA CERVERA GUIMARÃES PEREIRA, LUCAS RESENDE PRESTES

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/6987/2023
ASSUNTO: DENÚNCIA 2023
PROTOCOLO: 2255540
ADVOGADO(S): NÃO TEM

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/7485/2023
ASSUNTO: DENÚNCIA 2023
PROTOCOLO: 2259560
ADVOGADO(S): NÃO TEM

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/7774/2023
ASSUNTO: DENÚNCIA 2023
PROTOCOLO: 2261124
ADVOGADO(S): NÃO TEM

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CELIO LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/1479/2022
ASSUNTO: DENÚNCIA 2022
PROTOCOLO: 2147924
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/17113/2022
ASSUNTO: DENÚNCIA 2022
PROTOCOLO: 2211905
ADVOGADO(S): NÃO TEM

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/9755/2020

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

ASSUNTO: DENÚNCIA 2020
PROTOCOLO: 2054525
ADVOGADO(S): NÃO TEM

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/2780/2022
ASSUNTO: DENÚNCIA 2022
PROTOCOLO: 2158058
ADVOGADO(S): FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/16174/2022
ASSUNTO: DENÚNCIA 2022
PROTOCOLO: 2208302
ADVOGADO(S): NÃO TEM

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe

Primeira Câmara Virtual

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 23 COM INÍCIO NA SEGUNDA-FEIRA DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2023 ÁS 8H E ENCERRAMENTO NA QUINTA-FEIRA DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 11H, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/10474/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1424556
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, STAF SISTEMAS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00010474/2013/001 RECURSO 2018

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/6596/2019
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2019
PROTOCOLO: 1982637
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): DENISE COSTA MEDEIROS DOS SANTOS PEREIRA, DIOGENES JOSE MARTINS MARQUES, EDILSON OLIVEIRA JULIÃO, EDSON SEKI JUNIOR, HELENICE REGINA DE ARRUDA FALCÃO, IA CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA, JONAS DOS SANTOS MOREIRA, JULIANA MEZA MOREIRA, MERCADO ALVORADA, NILSON PEREIRA DE GÓIS, PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/5809/2023
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2023
PROTOCOLO: 2248716

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
INTERESSADO(S): AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS, ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS, BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CG HOSPITALAR, CIRURGICA MS LTDA, DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA, ELCIO SOARES DOS SANTOS, HENRIQUE WANCURA BUDKE, ISAAC CARDOSO BISNETO, JAVA MED, LEONARDO NICARETTA, MÁRCIA FERREIRA DA SILVA, MATHEUS ALMEIDA DO NASCIMENTO, ROBSON LUCIO DE OLIVEIRA, SILVIA YUKI SUZUKI, VALTER FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR, WENDER LUCIO MARTINS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/1358/2021
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2021
PROTOCOLO: 2090051
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA, GOMES & AZEVEDO LTDA - EPP
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/9083/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1923638
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): EMERSON NANTES DE MATOS, FABIO ZANATA, HERNANDES ORTIZ, JOSE GILBERTO GARCIA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES, JULLIANA CAETANO ORTEGA, ROBERTO GINELL, S. H. INFORMATICA LTDA, WALTER FERNANDES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/10372/2022
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2022
PROTOCOLO: 2188332
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO(S): AVANCE CONSTRUTORA EIRELI, EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/6721/2023
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2023
PROTOCOLO: 2254129
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA, LUCAS PARREIRA BARBOSA, LUCIANA HELENA PIRES SILVA FREITAS, MANOEL JOSÉ NUNES JÚNIOR, MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, SANTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente da Primeira Câmara

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe

Segunda Câmara Virtual

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 25 COM INÍCIO NA SEGUNDA-FEIRA DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2023 ÁS 8H E ENCERRAMENTO NA QUINTA -FEIRA DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 11H, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22

CONSELHEIRA SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/5599/2023
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2023
PROTOCOLO: 2246609
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
INTERESSADO(S): ANTONIA NILDA ALVES DA SILVA FERREIRA, CESMER AUGUSTO DE OLIVEIRA, DAIANI DE SOUZA NASCIMENTO GUEDES, EDSON STEFANO TAKAZONO, JOSÉ FONSECA NETO, LAÍS RODRIGUES VENÂNCIO, LUCIANA KAIBER MORAES ALVES DA SILVA, LUIZ CARLOS SIMÕES MOREIRA SÓ, LUZIA APARECIDA DA MATA FREITAS, MAYCON DOUGLAS NAGAI, TÂNIA FERNANDES VERA, VBC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/6871/2023
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2023
PROTOCOLO: 2254989
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
INTERESSADO(S): BEATRIZ POLIZEL SALTARELI, CASANOVA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, EDISON CASSUCI FERREIRA, PATRICIA DOS ANJOS CAVALCANTE HOLANDA, RAFAEL LAURINDO DOS SANTOS, THAILA TELES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CELIO LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/6935/2020
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO DE OBRAS (LEI - 13.303/2016) 2020
PROTOCOLO: 2043269
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): POLIGONAL ENGENHARIA, WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/14163/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1829557
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): ALFREDO ALEXANDRINO DOS SANTOS JUNIOR, EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, J A CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/5428/2019
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2019
PROTOCOLO: 1978443
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): AGENOR MATTIELLO, C.O.C. MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR, MARCOS MARCELLO TRAD, MED FORT MEDICAMENTOS, MS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Marcio Monteiro
Presidente da Segunda Câmara

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/11/23 14:22